

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diário Oficial» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importância da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só teem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.798, que autoriza a restituição á Empresa de Luz Electrica da cidade de Jaguarão da importância de impostos de importação.

Decretos ns. 1.800, 1.801, 1.804, 1.808 e 1809, que autorizam a abertura de creditos aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Vição e Obras Publicas.

Decreto n. 1.803, que autoriza a concessão de licença ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 6.769 a 6.775, que abrem creditos aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Vição e Obras Publicas.

Mensagens.

Ministerio da Marinha—Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Portaria — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, da Contabilidade e de Obras e Vição—Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Brasileira de Artes Graphicas.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.798 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a restituir á Empresa de Luz Electrica da cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, a importância dos impostos de importação que pagou na Alfandega do Rio Grande por material que estava isento de direitos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a restituir á Empresa de Luz Electrica da cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 3:769\$821, ouro, e 17:803\$521, papel, importância de impostos de importação, que pagou na Alfandega do Rio Grande, pelo material destinado ao estabelecimento de luz electrica, para a qual tinha isenção de direitos, signada na lei n. 746, de 21 de dezembro de 1900, art. 29, n. 188, deduzida por ocasião do pagamento a importância relativa ao material não compreendido nessa isenção; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista.

DECRETO N. 1.800 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 271:033\$688, supplemental á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 271:033\$688, supplemental á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas, na Repartição de Policia, com objectos de expediente, livros, etc., aquisição e concertos de moveis, radiolas, camisas, camas, colchões, etc., alugueis de casas e sustento dos presos do Deposito da Policia e na Casa de Detenção, com o sustento, curativo, vestuario dos presos, etc., forragem, forragem, arriamento, etc., e conservação do edificio e diversos concertos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto T. vares de Lyra.

DECRETO N. 1.801 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemental de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplemental de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de

dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.803—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitaes de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitaes de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.804—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.143\$, complementar à verba 38ª do art. 2º, sub-consignação—«para reparos, conservação e aquisição de material, etc.»—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.143\$, complementar à verba 38ª do art. 2º, sub-consignação—«para reparos, conservação e aquisição de material, etc.»—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.808—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21.000\$, ouro, para occorrer às despesas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio, José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 21.000\$, ouro, para occorrer às despesas com premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso, á razão de 4:200\$, ouro, a cada um; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.809 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, complementar à verba 9ª, n. 1, do art. 34 da lei 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, complementar à verba 9ª, n.1 do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas das sub-consignações—Combustivel, lubrificantes estopa e diversos dormentos, trilhos e accessorios, etc., e pessoal das officinas do Engenho do Dentro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.769 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 271:033\$688, complementar à verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.671, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.803, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 271:033\$688, complementar à verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.671, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas na Repartição da Policia, com objectos de expediente, livros, etc., aquisição, concertos de moveis, padiolas, camisolas, camas, colchões, etc., alugueis de casa e sustento dos presos do deposito da Policia e da Casa de Detenção, coma sustento, curativos, vestuario dos presos, etc., forragem, ferragem, arreamento, etc. e conservação do edificio e diversos concertos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.770—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito complementar de 1:038\$ à verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.801, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito complementar de 1:038\$ à verba 6ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.771—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.143\$, complementar à verba 38ª do art. 2º, sub-consignação—«Para reparos, conservação e aquisição de material, etc.»—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.804, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios In-

teriores o credito de 31:143\$, complementar á verba 38ª do art. 2º, sub-consignação — Para reparos, conservação e aquisição de material, etc. —, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.772—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.808, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso, á razão de 4:200\$, ouro, a cada um.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.773 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito suplementar de 67:500\$, sendo: 21:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 43:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito suplementar de 67:500\$, sendo: 21:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 43:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.774 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito suplementar de 577:500\$, sendo: 132:300\$ á verba — Subsídio dos Senadores — e 445:200\$ á verba — Subsídio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito suplementar de 577:500\$, sendo: 132:300\$ á verba — Subsídio dos Senadores — e 445:200\$ á verba — Subsídio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsídio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.775—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, complementar á verba 9ª, n. 1, do art. 31, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1.809, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, complementar á verba 9ª, n. 1, do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas das sub-consignações—Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos—Dormentes e trilhos e accessorios—e —Pessoal das Offeinas do Engenho de Dentro.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin Almeida.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica—Tendo sido conferido ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior, quando alumno da Faculdade de Direito do Recife, o premio de viagem de que trata o art. 231 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto do anno passado.

E, porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despesa com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.—*Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a promover para as armas de infantaria e cavallaria os alferes-alunos e aspirantes a official, habilitados com o curso da Escola de Guerra, e dá outras providencias, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 169, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.

Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 551, de 2 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a promover para as armas de infantaria e cavallaria os alferes-alunos e aspirantes a official habilitados com o curso da Escola de Guerra, e dá outras providencias.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca.*

Sr. presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com soldo simples, ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 171, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.

Sr. 1.º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 535, de 3 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa, para tratar de seus interesses.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.843, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Furquim Werneck de Almeida, medico do Hospital de Isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, concedendo ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitales de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.802, desta data, que crea o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos effeitos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria, expedida pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal, em 21 do mez proximo passado, para pagamento a José Bernardino Ribeiro Guimarães, da quantia de 28:708\$153, de principal e custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença judiciaria, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de igual quantia, para occorrer á despeza com o cumprimento da mesma carta precatoria.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 74 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo autorização ao Congresso Nacional para abrir a este ministerio o credito de 28:708\$153, afim de occorrer á despeza com o pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a restituir á Empresa de Luz Electrica da cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, a importância dos impostos de importação que pagou na Alfandega do Rio Grande por material que estava isento de direitos, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 75 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a restituir á Empresa de Luz Electrica da cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, a importância dos impostos de importação que pagou na Alfandega do Rio Grande, por material que estava isento de direitos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente:

Foi mandado reverter á actividade o capitão-tenente Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, que se acha no quadro da reserva e apresentou-se prompto para o serviço, desistindo do resto da licença que obtivera para empregar-se em navios de commercio.

Foi graduado no corpo de machinistas da armada em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata machinista José de Oliveira Gomes Junior.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra João Baptista das Neves do cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal do cargo de 2º commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O capitão de corveta Eugenio Eloy de Andrade Camara do cargo de immediato do navio-escola *Tamandaré*.

Foi transferido para a reserva o 2º tenente commissario João Climaco Accioli Lobato, visto ter sido pronunciado pelo crime de deserção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 12 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guias de mudança, para a comarca da Capital do referido Estado, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes:

Capitão da 4ª companhia do 75º batalhão de infantaria Francisco Braz de Cerqueira e Souza Sobrinho, da comarca da Matia de S. João, e o 1º tenente quartel-mestre do 29º batalhão de artilharia de posição, Eugenio Gonçalves Carrascosa, da de Jacobina, ambas naquello Estado.

Concederam-se as seguintes licenças: De um anno, ao capitão da guarda nacional desta Capital Accacio de Freitas, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier;

De 30 dias, ao alferes da Força Policial do Districto Federal Benigno Henrique de Menezes, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados, em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial, Antonio Manoel de Omenas e Guilherme Bernardo Raposo.

Requerimentos despachados

Charlotte Mariana Saint-Hilaire Teixeira. — Junte procuração.

José Moreira de Oliveira, 2º sargento da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Elaterio F. Borges, cabo de esquadra, Olavo Appolinario da Silva e Francisco Elias do Nascimento, anspeçadas da Força Policial. — Indeferidos.

Expediente de 12 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 210\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em novembro ultimo.

De 43:065\$408, automoveis e padloas fornecidas, em novembro findo, Repartição da Policia;

De 20\$, gratificação á menor encarregada da extração de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de novembro findo;

De 4:719\$910, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

De 9:100\$, in-tallações feitas no Archivo Publico Nacional;

De 11:725\$900, fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 30:150\$121, vencimentos que deixaram de receber os seguintes officiaes da força policial: capitão Joaquim Antonio Lopes, tenentes Virgilio dos Reis Araujo Goes e Antonio José da Costa e Souza, alferes Manoel de Assumpção e Silva e J. Lourenço de Azevedo;

De 4:346\$551, aluguel de casa, objectos de expediente e gaz consumido no quartel general do commando superior da guarda nacional, no corrente anno.

—Solicitou-se concessão do seguinte adiantamento, de 10:235\$823, ao inspector do serviço de isolamento e desinfecção, para pagamento, relativo a novembro findo, do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectoria.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 107\$, despendida por conta do adiantamento feito ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, em setembro ultimo;

Cópia do decreto que autoriza a abrir e do que abre a este ministerio o credito de 1:038\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno;

Cópia do decreto que autoriza a abrir e do que abre a este ministerio o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com os premios de viagem, conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino do Aguiar, e bacheareis Domingos da Souza Leite e Clodomiro Cardoso, á razão de 4:500\$ a cada um;

Documentos justificando o emprego da quantia de 22\$100, despendida por conta do adiantamento feito ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em junho ultimo.

Expediente de 13 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guias de mudança, para a comarca da capital daquelle Estado, aos seguintes officiaes, tenentes: da 3ª companhia do 63º batalhão de infantaria Caio Ruffo do Reis e do 3º esquadrão do 59º regimento de cavallaria João Asclepiades da Cruz Baptista, ambos da comarca de Jacobina, e Manoel Motta da Silva Junior, da 4ª companhia do 275º batalhão de infantaria, da de Minas do Rio de Contas, todas do referido Estado.

Communicou-se ao juiz da 8ª pretoria que seguiu para Genova, no paquete italiano *Savoia*, André Armando, condemnado á pena de deportação pelo mesmo juizo.

Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, em resposta ao officio em que requisitou informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de *habeas corpus*, impetrado em favor de José Gomes Ribas, que esse estrangeiro foi expulso do territorio nacional, por acto de 25 do mez proximo passado, *ex-vi* do disposto no art. 1º, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro deste anno, e de accordo com o n. 1, do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do referido anno, por ter se constituído elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da tranquillidade publica, conforme averiguações feitas,

Foi prorogada, por 30 dias, a licença concedida ao serventuário vitalicio do officio de distribuidor geral desta Capital, bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz, para tratar de negocios de seu interesse.

Requerimentos despachados

Ulpiano Fuentes Carqueja, alferes reformado do ex-corpo militar de policia. — Junte procuração.

Jorge Vicente Brayão, 2º sargento do 1º corpo de policia do Estado de S. Paulo. — Dirija-se ao presidente do Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 13 de dezembro de 1907

Remetteram-se:

Ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional, concedendo ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitais de isolamento desta repartição, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, D. Izabel Prado;

Em 200\$, Padre Antonio de Jesus Maria;

Em 200\$, José Antonio de Almeida Ferreira;

Em 125\$, Narciso Fernandes da Silva Neves;

Em 125\$, Pedro Rodrigues dos Santos França Leite.

Em 250\$, Cactano Segreto;

Em 125\$, Marcos José de Sampaio;

Em 200\$, D. Maria Izabel de Freitas Souza;

Em 250\$, Irineu Bandeira da Costa;

Em 200\$, D. Malvina Esther;

Em 125\$, João Antonio Pereira Pires;

Em 125\$, Americo de Souza;

Em 125\$, Manoel José Ribeiro;

Em 125\$, Antonio José da Silva;

Em 125\$, José Marcellino Pereira de Moraes;

Em 200\$, mosenhor J. Nazareth;

Em 125\$, D. Maria Rosa de Faria;

Em 200\$, E. A. Mortines;

Em 125\$, Manoel Gonçalves Dias;

Em 100\$, Aristides Ignacio da Luz.

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos 10 ultimos dos mencionados infractores.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despachos livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 2.010 tambores de lysol, destinados a esta repartição, com o peso bruto de 24.392 kilogrammas, vindos de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, sob a marca DGSP-1.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que, a 29 de novembro ultimo, o inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso recolheu á Alfandega daquelle Estado a importancia de 400\$, proveniente das multas impostas aos vapores argentino *Madrid* e nacional *Ypiranga*, por infracções do regulamento sanitario;

Ao juiz de direito presidente da 1ª sessão do 1º Tribunal do Jury que, o Dr. Augusto Cesar das Chagas, funcionario desta repartição, já está sciende de que foi sorteado para servir como jurado na referida sessão, a iniciar-se em 7 de janeiro proximo futuro.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector das Obras Publicas, do officio n. 1.639, de hontem;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, dos officios n. 45 e 46, de 4 e 5 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1907

Braz Carneiro Nogueira da Gama (1º districto). — A medida fica aliada.

Luciano de Moraes (1º districto). — Não ha que deferir.

Vicencia Gil (1º districto). — A casa pôde ser habitada. Serão concedidos 60 dias para a conclusão das obras.

Joaquim Martins Pinheiro (1º districto). Será relevada a multa.

Manoel Alves Amaro (1º districto). — Não pôde ser attendido.

José Cypriano Bastos (2º districto). — Deferido.

Rosa Ayrosa de Oliveira (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Gonçalves Leonardo (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

J. L. Gomes B. Assumpção (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José de Oliveira Soares (5º districto). — Queira dar inteiro cumprimento ao laudo de vistoria.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto). — Serão concedidos 30 dias para a desocupação do predio.

Francisco Antonio de Moura (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Artidoro Augusto Roddo (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Mme. Missick (9º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Avelino Coelho da Costa. — Restitua-se a 1ª via da planta, mediante recibo.

Andreza Rodrigues de Araujo Bottini. — Certifique-se.

Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 14 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos na forma da lei, aos commissarios Thomaz Times, de 1ª classe, do 1º districto policial e Virgilio Antonio Ferreira, de 2ª classe, do 7º.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Adolpho Baptista de Souza para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Sertãozinho, Estado de S. Paulo.

—Por portaria de 14 do mesmo mez, foi prorogada por tres mezes a licença, com vencimentos, em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe, Arsenio Augusto de Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

—Pelo Sr. Ministro:

Lloyd Brasileiro, de M. Buarque & Comp., pedindo isenção de direitos para os materiais, que tem de importar durante o anno de 1908. — Satisfaz as exigencias da Directoria das Rendas Publicas.

Lyceu de Artes e Officinas desta Capital, pedindo entrega da quota de beneficio de loterias do mez de novembro proximo findo. — Entregue-se de accordo com o parecer.

John Gordon, pedindo expedição de ordens á Inspectoria da Alfandega da Bahia para que sejam designados guardas, afim de assistirem ao carregamento de areias monazíticas, no Prado. — Dirija-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

D. Luiz de Souza da Silveira, juiz de direito em disponibilidade, aposentado, solicitando entrega de documentos, que juntou ao processo de sua aposentadoria. — Requerida certidão dos documentos.

José Pereira Gonçalves Brum, guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo para não continuar a contribuir para o montepio, sendo-lhe restituídas as quotas já descontadas. — Indeferido.

D. Josepha Ribas Cadaval, mãe do 1º tenente machinista, Enéas Gustavo Cadaval, pedindo melhoria de seu montepio, nos termos do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 9º. — Indeferido.

—Pelo Sr. director:

João Pessoa de Mello, pai e tutor da menor Agar, pedindo entrega de documentos, que se acham juntos ao processo de habilitação de sua filha, na qualidade de neta do desembargador aposentado, João Clemente Pessoa de Mello. — Dirija-se á Delegacia Fiscal, no Ceará.

Aristoteles da Silva Santos, pedindo ser nomeado para emprego de 1ª entrancia. — Apresente o documento exigido na informação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 310—Para que se possa resolver sobre o pagamento ao desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Victor de Aguiar, da divida do exercicio findo na importancia de 282\$666, cujo processo acompanhou o aviso desse ministerio n. 2,652, de 13 de agosto ultimo, torna-se necessario sejam prestadas informações sobre si no saldo da quantia de 20:637\$083, da verba—Decreto n. 5.807, de 22 de dezembro de 1905—, para prolongamento da linha do centro, foi abattida a alludida importancia, de 282\$666.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 361—Em solução ao aviso desse ministerio, de n. 312, de 10 de outubro ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que, pela Companhia «Pet of Pará», sejam satisfeitas as exigencias do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, de que não está isenta, na forma do parecer da Directoria do Contencioso, junto por cópia, afim de lhe serem entregues os terrenos devolutos de marinha situados na zona entre a doca de «Ver o Peso» e a rampa do Sacramento, e outros no porto do Pará.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 332—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, em satisfação ao que este ministerio requisitou em aviso n. 2.915, de 31 de agosto ultimo, foi lavrada em 22 de outubro proximo passado, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra, pela Fazenda Federal, a Pedro Antonio da Silva e sua mulher, do terreno sito em Lorena, Estado de S. Paulo, em frente á estação da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 363—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 388, de 30 de novembro proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, não constituindo prova de propriedade dos terrenos que o Governo pretende adquirir no Sylvestre, por ficarem a cavalleiro do morro do Inguez e em posição prejudicial ao açude alli existente, os documentos enviados com o dito aviso e apresentados por Cardenio Victor da Silva, o unico meio regular de adquirir taes terrenos é desapropriá-los e depositar a sua importancia para ser levantada por quem do direito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 174—Para que este ministerio possa resolver sobre o pedido feito por D. Elvira Gustavino de Loo Llanas e Carmen Gustavino, de reversão da pensão que percebia sua mãe D. Dolores Beltão de Gustavino, na qualidade de viuva do praticante da Armada Nacional, Bernardino Gustavino, rogo a V. Ex. se digne de remetter-me o original cópia authentica do decreto n. 27 E, de 30 de novembro de 1889, concessivo da pensão de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 175—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, em satisfação do que requisitou esse ministerio em avisos ns. 1.742, de 29 de outubro de 1906, 303, de 20 de fevereiro, 1.129, de 8 de julho e 1.595, de 11 de setembro do corrente anno, foi lavrada em 7 de outubro ultimo, em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, a escriptura de compra pela Fazenda Federal aos menores Salvina, Honório, Leopoldina, Isaura e Sylvia, filhos do fallecido coronel Carlos José de Almeida Magalhães, de parte da fazenda dos Affonsos, na freguezia do Irajá, desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 55—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que por escriptura de 7 de outubro ultimo, lavrada, á requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em notas do tabellião major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, foi comprada pela Fazenda Federal aos menores Salvina, Honório, Leopoldina, Isolina e Sophia, filhos do fallecido coronel Carlos José de Almeida Magalhães, parte da fazenda dos Affonsos, sita na freguezia do Irajá, desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 118—Rogo, vos digneis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro o credito de 300:000\$, aberto pelo decreto n. 6.750, de 28 de novembro ultimo e de que trata o incluso processo, enviado com officio da Imprensa Nacional, n. 1.781, de 10 do corrente.

N. 119 — Accuso recebido vosso officio n. 755, de 6 do corrente, em que me communicais haverdes reassumido o exercicio do cargo de presidente desse tribunal, do qual estivestes afastado por motivo de ferias,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 13 de dezembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.018 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 191, de 10 de

dezembro corrente, resolveu, por acto de 11 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de 11 caixas contendo aparelhos para hospital, com o peso bruto de 1.129 kilogrammas com a marca KMY, Rio de Janeiro, ns. 2.519, 2.428 e 2.605, constantes dos inclusos documentos e destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 11 de dezembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.019—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4.798, de 7 de dezembro corrente, resolveu, por acto de 9 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de 500 barricas de cimento, a chegarem pelo vapor *Crefeld*, consignadas á firma Herma Stoltz & Comp. e destinadas á Bibliotheca Nacional.

N. 1.020—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4.799, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9 tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres fardos de tapete de lã, ns. 10.117, 10.118 e 10.119, marca D. M. C., vindos do Havre no vapor francez *Campinas* e destinados ao Palacio Presidencial.

N. 1.021—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 409, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 10 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 23.011 concheiras de pinho do Rig, com 1.200.000 pés superficiaes, vindos do Gulfport na galera ingleza «Canada» pertencentes á Inspeção Geral das Obras Publicas e destinadas ás obras da Exposição Nacional.

N. 1.022—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 181, de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de tres engradados com quatro trados e dous tubos de ferro de 4 pollegadas e de uma caixa com 10 trados, tres engates de 4 pollegadas e 30 para trados F 2, material destinado ás sondas, com o peso bruto de 500 kilogrammas e com o letrero:—Servico Geologico e Mineralogico do Brazil e procedente de New York, pelo vapor *Byron*.

N. 1023 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 706, de 31 de julho ultimo, interposto por Francisco Vilmar, da decisão dessa Alfandega classificando como papel recortado para confeiteiro e semelhantes da taxa de 4\$800 do art. 612 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.372, de 13 do junho do corrente anno, como papel em lanternas para iluminação e semelhantes, da taxa de 2\$ daquelle artigo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 374 — Communico-vos, para os devidos effectos, que achando-se extinta a responsabilidade, em virtude da qual se achavam depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro 17 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1897, ns. 10.169 a 10.171, 10.818 a 10.821, 43.894, 43.896, 43.897, 43.899 e

43.890, 10.823, 43.892, 43.893, 10.168 e 43.898 foram as mesmas entregas a D. Maria Emilia Pereira da Rocha, Manoel José Pereira da Rocha e Maria Delphina Pereira da Rocha, herdeiros do finado Domingos Antonio Pereira, a vista do alvará expedido pelo Juízo da Provedoria desta Capital.

N. 375—Declaro-vos, para os devidos fins, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que, segundo declarou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 124, de 13 de novembro proximo findo, já foi providenciado para serem effectuados os reparos de que carece o conductor de descarga das aguas pluvias do edificio em que funciona essa Caixa, a que vos referis no officio n. 257, de 31 de agosto deste anno.

N. 376—Communico-vos, para os devidos fins, que a parte da fiança do corretor dos fundos publicos Antonio Luiz dos Santos, representada pelas 17 apolices da divida publica de valor nominal de 1.000\$ cada uma, de ns. 41.846, 41.850, 41.851, 41.863, 41.880, 41.887, 41.888, 18.201, 30.367 e 45.770, sorteadas, foi substituida pelo deposito de outras tantas de igual valor, de propriedade do mesmo corretor e de ns. 12.936, 12.938, 12.939, 13.356, 7.564, 7.565, 35.367, 35.368, 35.372 e 44.742.

—Sr. director da Recabedoria do Rio de Janeiro:

N. 141—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição do 4º escripturario dessa recabedoria Themistocles Cavalcante de Albuquerque, transmittida com o vosso officio n. 61, de 26 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, que a antiguidade do requerente na classe a que pertence seja contada de 25 de agosto de 1903, data de sua posse e exercicio no lugar de 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores dos Fundos Publicos desta Capital:

N. 297—Transmittindo-vos, acompanhado das duas inclusas contas, o requerimento em que Auler & Comp. pedem pagamento da importancia por que forneceram diversos moveis a essa camara, peço-vos, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, presteis informações a respeito da divergencia que ha na cifra total das mesmas contas.

Sr. inspector de Seguros:

N. 293—Declaro-vos, para os fins convenientes, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, que a Caixa de Amortização, em officio n. 320, de 23 de outubro ultimo, communicou haver sido remetida a Delegacia Fiscal em Pernambuco uma guia de transferencia do assentamento de 100 apolices pertencentes a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Iris, apolices estas que se achavam inscriptas naquella caixa, sob a clausula de caucionadas ao Thesouro Federal para garantia das operações da dita companhia Iris.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas: N. 403—Remetto-vos, para os fins convenientes, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o incluso processo attinente a fiança, no valor de 5.000\$, em 5 apolices da divida publica, prestada pelo escripturario pagador da commissão central de estudos e construção de Estradas de Ferro, Rodrigo Pereira Felicio, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lugar.

N. 409—Remetto-vos, para os fins convenientes, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso proces-

so transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 235, de 25 de novembro proximo findo, attinente a fiança no valor de 249\$000, em uma cadereta da Caixa Economica com o deposito de 250\$000, prestada por Pedro Joaquim da Silva, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptão do encarregado da arrecadação das rendas federaes, no municipio de Dôres de Inlayá, no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 83—Devolvenlo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 83, de 30 de outubro ultimo e relativo a isenção de direitos requeira pela Empresa de Navegação de S. Francisco para o material destinado a armação de duas chatas, recomendo-vos, de acordo com o despacho do Sr. Ministro de 7 do corrente, soliciteis da Capitania do Porto informações no sentido de saber si as peças a importar constantes da relação de fls. 13 são destinadas a construção das embarcações da natureza de que trata a requerente e qual a exacta denominação, a fim de se poder verificar si são ou não da especie mencionada no art. 757 da Tarifa vigente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 201—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, resolveu que a transferencia para essa delegacia da quantia de 61.830\$374 e respectivos juros vencidos, pertencentes ao orphão impubere Antonio Chaves do Lyra Pessoa e de que trata o vosso officio a Directoria da Contabilidade, n. 134, de 11 de outubro ultimo, só poderá ser feita a requisição do juiz que ordenou o deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Ceará.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 302—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre a petição a que se refere o vosso officio n. 213, de 30 de outubro ultimo, em que Francisco Moreira solicita providencias para que essa delegacia satisfaga a entrega dos juros das apolices de sua propriedade, resolveu que o pagamento dos ditos juros só terá logar depois de uniformizados os titulos.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 107—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, approvado o acto de que de tes conta em officio n. 98, de 19 de novembro proximo findo, pelo qual designastes o escripturario Adeodato Pinto da Terra para servir na Caixa Economica anexa a essa delegacia, assim vol-o communico para os devidos effectos.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 166—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 22 de novembro proximo findo e 5 do corrente, que nomeam escriptas das collectorias federaes nesse Estado: de Itapicuru-mirim, Pedro Raymundo Mendes; de Guimarães, Florencio José dos Santos; e de Miritiba, José de Oliveira Lima.

N. 167—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar a relação dos funcionarios de Fazenda, negociantes e industriaes que teem de compor as commissões arbitraes a funcionar na Alfandega desse Estado no proximo anno de 1908, de que trataes em vosso officio n. 89, de 31 de outubro ultimo.

N. 168—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de novembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 112, de 17 de de-

zembro de 1906, interposto por Joaquim Julio Corrêa & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, sujeitando-os a multa de direitos em dobro pela diferença de qualidade verificada na primeira addição da nota de importação n. 5.819, de 7 de agosto daquelle anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 219—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 36, de 20 de setembro ultimo, interposto por essa delegacia de sua decisão mantendo a do collector das rendas federaes em S. José de Alcm Parahyba, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 3 de janeiro de 1903 por Luiz Joaquim de Souza contra Antonio Francisco da Costa, estabelecido em Pirapetinga.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 264—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram R. O. Ahlers & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 155, de 14 do mez findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, prorogar por seis mezes o prazo que lhes foi concedido para apresentação do documento comprobatorio da efectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia pela nota n. 903, de novembro do anno passado.

N. 265—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram os commerciantes dessa praça Singlehurts, Brocklehursts & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 158, de 19 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, conceder prorrogação por mais seis mezes do prazo que lhes foi concedido para apresentarem os documentos de efectiva descarga, no porto do destino, das mercadorias que despacharam em transitio para a Republica da Bolivia, via Rio Madeira, pelas notas ns. 809 e 900 de novembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 69—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, deferido o requerimento em que Meton da Cunha Mello pediu prorrogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deverá assumir o exercicio de 2º escripturario dessa delegacia, para que não nomeado por decreto de 24 de outubro ultimo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. juiz de direito da Parahyba do Sul:

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio de 31 de outubro ultimo, que, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, a entrega a D. Margarida Maria do Espirito Santo, viuva de Francisco Vaz Monteiro, da quantia de 1.372\$962, proveniente de capital e juros pertencentes ao seu filho menor Mariano, fallecido em 2 de julho proximo passado, como consta daquelle officio, só poderá ser effectuada mediante as cautelas recommendadas na ordem n. 546, de 7 de dezembro de 1866.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 104—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 20 de novembro proximo findo, que nomeam Claudino Vicente da Rocha para o lugar de administrador das capatazias e Virgilio Augusto Nobrega, para o de porteiro-cartorario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 728—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 719, de 29 de novembro,

proximo findo, em que communicaes haver nomeado Benedicto Macedo para exercer interinamente o logar de collecter das rendas federaes em Ituverava, nesse Estado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approuvar o vosso acto.

N. 729—Communico-vos, para fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do mez proximo passado, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu deferir, por equidade, o requerimento em que Abilio Fontes, ex-administrador do trapiche alfandegado Brazil, pediu reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 452, de 12 de agosto ultimo, e pelo qual fôra indeferido o anterior pedido do requerente no sentido de ser levantada a prohibição que lhe foi imposta de entrada no edificio da Alfandega de Santos e suas dependencias.

N. 730—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 19 e 27 de novembro proximo findo, que nomeam Domingos Bonafelli e Liberato Franca para os logares de collecter e escriptão da Collectoria em Boriry, e Ovidio Augusto Vieira para o logar de collecter federal em Capivary, nesse Estado.

N. 732—Em resposta ao vosso officio n. 682, de 11 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar a proposta que faz o collecter das rendas federaes em S. José do Rio Pardo, nesse Estado, José Fernandes da Costa Guimarães, de Ernani de Almeida Guimarães para seu agente auxiliar.

N. 733—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 537, de 11 de setembro proximo findo, interposto por Ferreira Junior & Saraiva, do acto pelo qual confirmastes o da Alfandega de Santos, nesse Estado, que sujeitou ao pagamento do registro o estabelecimento commercial dos recorrentes naquella cidade, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mencionado recurso, visto terem provado não possuírem, no mesmo estabelecimento, deposito de sal de 1905 a 1907.

N. 734—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 553, de 16 de setembro proximo findo, interposto por Corrores & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, homologando o parecer unanime da commissão da Tarifa e dos arbitros da Fazenda, na commissão arbitral, mandou classificar como—papel colorido para outros usos—a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 32.356, de maio do corrente anno, como—cartões em folha, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 735—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 564, de 20 de setembro proximo findo, interposto por Manoel de Oliveira Lima, do acto pelo qual essa delegacia confirmou a decisão da Alfandega de Santos, negando ao recorrente restituição da quantia de 252\$000 que de mais pagou pela nota de importação n. 16.206, de abril do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 23 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do recurso em questão, por estar perempto.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1907

Aos 7 dias do mez de dezembro do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 23 de novembro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da Companhia Pernambucana de Navegação, encaminhado com o officio n. 230, de 17 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto do acto da Alfandega do Recife, multando o commandante do vapor *Camocim*, pela falta de volumes verificada na conferencia do manifesto da carga com que naquella porto entrou em 29 de maio de 1906 o referido vapor, falta essa que não justificou dentro dos diversos prazos que lhe foram concedidos.—O Conselho é de opinião que se deve dar provimento ao recurso de accordo com os pareceres. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 5, de 2 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Manaus, transmittido com o de n. 16, de 7 do mesmo mez e anno, da Delegacia Fiscal no Amazonas, consultando como deve proceder com relação a 187 caixas, marca Bastos, contendo caixinhas vazias para phosphoros, armadas e completas, que, importadas pela firma proprietaria da fabrica, da Cachoeirinha, foram posteriormente abandonadas por não se sujeitar o importador a pagar a importancia dos direitos respectivos, requerendo o seu abandono, e por não terem encontrado nas tres praças, a que foram submettidas, laço equivalente a esses direitos.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opina a Directoria de Rendas, por isso que o art. 261, paragrapho unico, da Consolidação das Leis das Alfandegas é, por analogia, applicavel á especie. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pereira Ignacio & Comp., encaminhado com o officio n. 25, de 9 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, negando-lhes restituição dos direitos pagos pela nota n. 13.138, de 31 de março de 1905, relativos aos 72 volumes, contendo machinas para industria, para as quaes dizem ter obtido isenção de direitos pela Ordem da Directoria do Expediente, de 15 de abril daquelle anno, sob o fundamento de que os materiaes constantes da referida nota de importação não eram os mesmos descriptos na relação que acompanhou a citada ordem.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes vota pelo provimento do mesmo. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Requerimento de Alberto Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 47, pedindo reconsideração do despacho do Exm. Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 20 de março deste anno, pelo qual, de accordo com a maioria do mesmo Conselho, negou provimento ao recurso que interpuzeram do acto do Sr. director da Recebedoria, mantendo o

valor locativo de 5:000\$, arbitrado pelo respectivo lançador, para os effeitos da deducção da taxa proporcional ao imposto de industrias e profissões.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que a reclamação deve ser indeferida. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes mantém o seu voto anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria Federal em Cantagallo, transmittido com o officio n. 77, de 20 de setembro ultimo, interposto de sua decisão, julgando improcedente o auto lavrado contra Monteiro Paes & Comp., negociantes em Niteroy, pelo agente fiscal Joaquim Rodrigues Milagre, em virtude de uma denuncia de contrabando de 200 saccos de sal na estação de Corleiro.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia de Navegação Transatlantica, solicitando esclarecimentos no sentido de saber si a taxa de £ 2.0.0 consignada na lei de orçamento para o exercicio de 1906, a que estavam sujeitos todos os vapores e navios a vela, quando demandassem qualquer um dos portos da Republica, para o fim exclusivo de receber ordens, continúa em vigor no exercicio actual.—O Conselho é de parecer que só em grão de recurso se pôde tomar conhecimento do assumpto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, transmittido com o officio n. 35, de 20 de setembro ultimo, da respectiva delegacia, interposto de seu acto, pelo qual negou provimento a identico recurso do collecter federal em Campanha de sua decisão, julgando improcedente o auto de infração lavrado contra Rodolpho Toledo & Comp., por falta de selo em dous barris contendo vinho branco e aguardente do reino, que se achavam expostos á venda em seu estabelecimento.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para impor a multa á firma autuada. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco da Silva Nunes, encaminhado com officio n. 57, de 26 de outubro ultimo da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado, pela qual reformou o acto do collecter federal de Juiz de Fóra, que julgou improcedente o auto de infração lavrado contra o recorrente, por falta de registro de seu estabelecimento commercial para o corrente exercicio.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 30, de 9 de outubro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, transmittindo o processo de restituição de direitos, solicitada por Valentim Benevides e julgada devida pela Alfandega desse Estado, na importancia de 71\$750, ouro, e 72\$787, papel, paga a mais pela nota de importação n. 1.835, de 19 de dezembro de 1906.—O Conselho é de parecer que deve ser autorizada a restituição. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, transmittido com o officio n. 336, de agosto ultimo, da respectiva delegacia, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado em Sant'Anna do Livramento contra a fabrica de calçados «Progresso Industrial» por infração do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*.

O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collectôr federal em Campos, transmittido com o officio n. 63, de 30 de julho de 1901, da respectiva collectoria interposto do seu acto julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra João Rodrigues do Carmo, por ter exposto à venda mercadoria sujeita ao imposto de consumo, sem estar devidamente sellada.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, unicamente por se haver extraviado a mercadoria na repartição recorrida. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ribeiro dos Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 75, de 14 de setembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director, deixando de tomar conhecimento da reclamação que apresentaram contra o valor locativo arbitrado para deducção da taxa proporcional do imposto de indústrias e profissões de seu estabelecimento, sito á rua Conselheiro Zacharias n. 3.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.026 A, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo inspector, multando-os em direitos em dobro na importancia de 4.632\$600, pela differença de 11.030 kilos de carne secca, encontrada por occasião dos exames procedidos nessa repartição para apuração de fraudes commettidas pelos importadores dessa mercadoria.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de Santa Catharina, transmittido com o officio n. 94, de 5 de outubro, da respectiva delegacia, interposto de sua decisão, pela qual deu provimento ao recurso de Rosa Neves & Comp., do acto do administrador da Mesa do Rendas de Itajaí, que os multou em 1:000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Estacio Corrêa de Mello, encaminhado com o officio n. 51, de 13 de julho ultimo, da Collectoria Federal em Valença, interposto da decisão do respectivo collectôr, multando-o em 1:000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para, reformada a decisão, ser imposta a multa á firma Fernandes Moreira & Comp. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ruas Brandão & Comp., encaminhado com o officio n. 57, de 19 de janeiro ultimo, da Collectoria Federal em Campos, interposto da decisão do respectivo collectôr, julgando improcedente o auto lavrado contra Nametalla Buchaul & Irmão, para impor-lhes a multa de 500\$, como fornecedores do barril, contendo vinagre, que foi encontrado exposto à venda no armazem daquella firma, sem estar devidamente sellado.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de C. P. Ziegler, encaminhado com o officio n. 77, de 26 de setembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do director dessa repartição, multando-o em 100\$, de accôrdo com o art. 122, n. 1, letra A, do decreto n. 5.890,

de 10 de fevereiro de 1903, por estar commerciando em chapôes sem ter o competente registro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 39, de 11 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, transmittindo o de n. 217, de 9 do mesmo mez e anno, da alfandega desse Estado, em que o respectivo inspector submete á apreciação do Thesouro seis processos referentes a classificações de mercadorias despachadas nessa repartição durante o mez de agosto anterior, de conformidade com o art. 5º das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.523, de 15 de dezembro de 1899.—O Conselho é de parecer que se deve responder de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 232, de 22 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, encaminhando o de n. 895, de 18 do mesmo mez e anno, da Alfandega desse Estado, em que o respectivo inspector consulta sobre a verdadeira classificação da mercadoria que junta remette, isto é, si se trata de sapato de tecido de linho ou de sapato de borraça.—O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Moreira Lima & Comp., encaminhado com o officio n. 320, de 30 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.014, de 6 de setembro anterior, como tecido liso estampado da base de 10x10 fios do art. 472 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fernandes & Comp., encaminhado com o officio n. 256, de 28 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como estampas não classificadas, para pagar a taxa de 5\$60, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.314, de 3 de julho anterior, para a qual pediram classificação prévia e que entendem estar sujeita á taxa de 3\$600 do mesmo art. 612 da alludida Tarifa, como estampas annuncios.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Loureiro Maia & Comp., encaminhado com o officio n. 318, de 30 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como setineta de algodão para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.870, de 16 de outubro anterior, para a qual pediram classificação prévia e que allegam ser tecido liso da base de 10x10 fios do art. 472 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade Lopes & Comp., encaminhado com o officio n. 314, de 30 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado

de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.270, de 5 de outubro anterior, para a qual pediram classificação prévia e que allegam ser tecido liso da base de 10x10 fios do art. 472 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 191, de 8 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel tinto colorido liso dos dous lados, para pagar a taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, combinado no art. n. 11, letra R, da lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 981, de 10 de agosto anterior, como ordinário proprio para embrulho, aspero dos dous lados, da taxa de 200 réis do mesmo art. 612 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 545, de 13 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como chinelos de tecido de algodão com sola de borraça, para pagar a taxa correspondente do art. 3º da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.791, de 19 de junho anterior, como calçado de borraça da taxa de 3\$, do art. 35 da alludida Tarifa.—O Conselho é de opinião que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com os pareceres. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Barbosa & Comp., encaminhado com o officio n. 118, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como tijolos de barro calcinado, para pagar a taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 310, de 3 de janeiro anterior, como cimento em ladrilho, de côres, da taxa de 3\$200, do art. 625 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Processo instaurado contra J. A. Vieira & Comp., tendo por base o auto de infracção lavrado pelo 3º escripturario do Thesouro Federal com exercicio na 2ª Sub-Directoria de Contabilidade Lauro Bransford, por ter verificado o emprego de uma estampilha já servida na conta de fornecimentos feitos á Superintendencia da Quinta da Boa Vista apresentada ao Thesouro pelos autoados, vicio esse confirmado pelo exame pericial a que se procedeu na Casa da Moeda.—O Conselho é de parecer que se deve remetter o processo á Recebedoria do Rio de Janeiro para intimar os autoados a apresentarem defesa e posteriormente julgar a infracção. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, a escrevi.—David Campista.—Pedro Teixeira Soares.—Francisco Ferreira da Costa Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Antonio Frederico Cardoso da Menezes e Silva.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1907

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 18—Transmittindo-vos, por copia, o requerimento em que Booth & Comp., agentes, nesse Estado, da *Iquitos Steamship Co., Ltd.*, pedem providencias no sentido de lhes serem restituídas as importancias que, desde janeiro de 1904, e em virtude de acto do inspector da alfandega tem pago, a titulo de gratificação, aos guardas aduaneiros postos pela mesma alfandega a bordos dos vapores de sua consignação, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações sobre o assumpto, conforme determinou o Exm. Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 7 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 9—Transmittindo-vos, por copia, o requerimento em que Booth & Comp., agentes, nesse Estado, da *Iquitos Steamship Co., Ltd.*, pedem providencias no sentido de serem restituídas as importancias que desde janeiro de 1904, e em virtude do acto da inspectoria da alfandega tem pago, a titulo de gratificação, aos guardas aduaneiros postos pela mesma alfandega a bordo dos vapores de sua consignação, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações sobre o assumpto, conforme determinou o Exm. Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda de 7 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 78—Transmitto-vos o anexo processo referente ao recurso interposto por Francisco Canazio do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, multando-o em direitos em dobro por ter encontrado em volumes de sua bagagem mercadorias sujeitas a direitos de consumo, quando em viagem no vapor italiano *Re Umberto*, com destino ao porto de Santos, resolveu de embarcar nesta Capital, deixando de fazer declarações sobre essas circumstancia, afim de que pela alfandega daquelle porto sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria, lançado a fls. 19 verso do mesmo processo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 84—Transmitto-vos novamente o incluso processo relativo á classificações de mercadorias adoptadas pela Alfandega da Parahyba, no mez de abril ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser ouvida a commissão de Tarifas sobre a classificação e taxa do papel constante de fls. 3 e 4, e que deixou de ser feita anteriormente.

N. 85—Transmitto-vos novamente o incluso processo relativo á classificações da mercadoria proposta a despacho na Alfandega do Recife pela firma Braga & Comp., afim de que providencieis no sentido de ser observado o que se acha exposto na informação e no parecer da 1ª sub-directoria, conforme foi exigido em sessão do Conselho de Fazenda de 23 de novembro ultimo.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18—Transmitto-vos uma amostra da mercadoria submettida a despacho na Alfandega de Pernambuco pela firma Wilson Sons & Comp., como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, e que por aquella repartição foi classificada como verniz não especificado, afim de que, procedido o respectivo exame, informeis qual das mencionadas classificações deve ser adoptada.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 119—Não tendo o fiel de armazem de encomendas dessa estrada attendido á requisição da 2ª sub-directoria desta repartição, relativamente á entrega de um volume encapado, pesando cinco kilos, despachado em Bello Horizonte, com o n. 4.898, sob o fundamento de que era devida armazenagem do volume alludido, rogo-vos que, na conformidade do disposto no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de

20 de fevereiro desse anno, publicado no dia seguinte no *Diario Official*, providencieis para que ao continuo desta directoria Oscar Luiz Machado, seja entregue o citado volume, que contém amostra de mercadoria sujeita á apreciação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, solicitando, ao mesmo tempo, as necessarias ordens para que de futuro sejam entregues ao alludido continuo, mediante a competente autorização, outros volumes nas mesmas condições do de que se trata, sem que para isso se faça mister a expedição de officio desta directoria.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 14 DE DEZEMBRO DE 1907

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emittir.....	85.197:370\$000		
Moeda subsidiaria.....	10:675\$340		85.208:005\$380
Caixa, ouro :			
Em deposito : \$.....	5.676.071-10-0	90.817:144\$000	
» » Francos.....	10.567.360	6.720:235\$972	
» » Marcos.....	4.910	3:854\$892	
» » Ouro nacional.....	90:320\$000	162:576\$000	
» » Dollars.....	15.865	52:287\$913	
» » Corôas austriacas..	110	73\$333	
» » Pesos argentinos...	1.180	3:752\$031	
» » Liras italianas.....	3.200	2:035\$014	
» » Pesetas hespanholas	40	25\$435	97.761:934\$620
			182.969:990\$000
Emissão :		Credito	
Bilhetes emittidos.....	110.850:980\$000		
» resgatados.....	13.036:320\$300		
Em circulação.....			97.754:630\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			85.197:330\$000
Thesouro Federal :			
Supprimto em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			182.939:990\$000

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Recabedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1907

Maria Candida de Oliveira Torres.—Restitua-se a quantia de 720\$, levando-se a despesa a—Receita a annular.

Mathews Furtado Rodrigues.—Já estando attendido, nada ha que deferir. Apresente o conhecimento da contribuição de 1903, para se proceder á rectificação do numero do predio.

João André de Castro.—Rectificado o nome do vendedor, na forma do parecer, transfira-se.

Antenor Queiroz da Silva.—Pague o imposto em debito.

Empresa de Aguas Mineracs de Caxambu.—Restitua-se a quantia de 440\$, levando-se a despesa a—Receita a annular.

Ranolpho Gomes Gandra.—Idem a de 36\$000.

Gonçalves Leite & Almeida.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:000; para o exercicio de 1908.

Alvaro F. Thedim Lobo.—Averbe-se a mudança.

Jacinto Magalhães.—Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para o exercicio de 1908.

Luiza e Manoel, menores.—Pago o debito indicado, transfira-se.

Gastão do Rego & Comp.—Selle o documento de fls. 1.

Mattos & Martins.—Idem o de fls 3.

José Duarte Lourenço.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:600\$ para o exercicio de 1908.

Silvestre Esperança.—Idem a 1:800\$000.

Dias Moreira.—Idem.

Belmiro & Ferreira.—Idem. Altere-se a classificação para—Emprezario de casa de pasto—com o valor locativo de 3:000\$000.

Paschoal Segreto.—Restitua-se a quantia de 200\$ pela verba—Reposições e retituições—solicitando-se credito.

Bernardino dos Santos Lima.—Cancellado o lançamento, na forma do parecer, restituase a quantia de 82\$800, levando-se a despesa a—Receita a annular.

Manoel da Costa Morgado.—Satisfaça a exigencia.

José Pereira da Fonseca.—Idem.

Mathilde Candida de Barros.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Manoel F. de Mattos.—Transfira-se.

José Leite dos Santos.—Idem.

Salvador Martins.—Idem.

Americo M. Toledo.—Idem.

Julia da Costa Vieira.—Idem.

Leopoldo F. Mendes.—Idem.

Desembargador José Gomes Coimbra.—Idem.

Antonio José da Costa.—Idem.

José Drago Cordilha.—Idem.

J. Costa & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel J. S. Moraes.—Idem, idem.

Orlando Amaral.—Idem, idem.
J. Oslik Léon.—Idem, idem.
Francisco Teixeira.—Idem, idem.
Leandro Ribeiro.—Idem, idem.
Carlos Braga Junior.—Idem, idem.
João E. de Mesquita.—Em face do parecer, reduz-se o valor locativo a 1:800\$ para o exercício de 1908.

Laura S. Cortez.—Transfira-se.
Joanna A. da Conceição Travassos.—Idem.

Francisco S. Diniz.—Em face do parecer, mantenho a classificação de—Barbeiro com perfumarias—, no valor locativo de 600\$, tanto para o corrente exercício como para o de 1908.

Faria & Simões.—Em face do parecer, classifique-se a industria em 3ª classe.

Ribeiro & Fernandes.—Intimem-se a virem pagar o debito accusado e requerer a averbação de mudança e alteração de firma, sob as penas regulamentares.

Randolpho Gomes Gandra.—Restitua-se a quantia de 27\$, pela verba—Reposições e restituições—, solicitando-se credito. A restituição só poderá ser feita no proprio na pessoa devidamente habilitada.

M. N. de Sá.—Em face das informações, aceita-se para o corrente exercício e conserva-se para o futuro, o valor locativo de de 2.100\$, arbitrado.

Auto de infração contra José Justino Teixeira

Contra José Justino Teixeira, estabelecido á rua Camerino ns. 109 e 111, foi, pelo 3º escriptuario do Tribunal de Contas Miguel Ferreira Penna, lavrado auto por ter collado em uma conta annexa ao aviso do Ministério n. 3.687, estampilhas usadas.

Precedendo a exame nos sellos collados na referida conta, a Casa da Moeda reconheceu que estavam viciados, mostrando haverem sido empregados em outros documentos.

Defendendo-se, allega o autuado que os sellos nunc foram utilizados e as emendas notadas procedem da imperfeição da calligraphia e do má estado de saúde delle autuado. Não é crível que elle autuado procurasse lesar a Fazenda Nacional, servindo-se de sellos usados, em documentos não sujeitos a esse imposto.

O auto está revestido de todas as formalidades exigidas pelo art. 70, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O simples exame ocular demonstra a procedencia do laudo pericial, portanto, julgo procedente o auto e impinho a José Justino Teixeira a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Intime-se.

Auto de infração contra Lustosa Faria & Rodrigues

Pelo exame requisita-lo pela Directoria da Contabilidade nos documentos de fls. 2, 6, 7 e 8 do processo de exercícios findos, a que se refere o aviso do Ministério do Interior, sob n. 3.892, de 17 de dezembro de 1905, a Casa da Moeda reconheceu que as estampilhas colladas ás ditas contas estavam viciadas, demonstrando terem servido em outro documento (fls. 13 e 13 v.).

Contra Lustosa, Faria & Rodrigues, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 72, foi, por esse motivo, lavrado, pelo 3º escriptuario do Thesouro Mario Gonçalves, o auto de fls. 14 que, por despacho do Exm. Sr. Ministro, foi remettillo a esta directoria para proceder na forma da lei, á vista dos pareceres.

Na defesa allegam os autuados :

1º, que o processo é nullo á vista dos vicios insanaveis do auto, taes como :

a) a inobservancia do art. 70, § 2º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, quanto ao tempo e modo de verificação da informação ;

b) inobservancia do mesmo depositario, quanto ao conteúdo e declaração do mesmo auto ;

c) prescripção da pena, caso se verificasse a informação.

2º, que, não obstante a preliminar de nullidade do processo, ha ainda a ausencia da infracção, porque não se trata de estampilhas usadas nem viciadas, por não haver aproveitamento de sellos já utilizados, mas simples inutilização delle por meio de penna rinda, com fortes traços de tinta, que se espalhou sobre o papel humedecido pela gomma.

A respeitabilidade da firma, dizem os autuados, o valor numerado dos sellos e a circumstancia de haver sido o pretendido vicio descoberto, 22 mezes depois da apresentação das contas, levou á convicção dos peritos desapaixonados a improcedencia do auto.

Esta directoria não póle deixar de conhecer a preliminar de nullidade levantada, em face do que peremptoriamente dispuzeram a ordem da Directoria do Expediente a esta Recbedoria, sob n. 48, de 27 de junho de 1900, publicada no *Diário Official* de 2 de julho do mesmo anno, circular n. 59, de 27 de junho de 1901, que figura na collecção de leis de 1901, sob n. 27 e muitas outras decisões do conselho. Julgo, pois, na conformidade das citadas decisões, nullo o processo, por não estar o auto revestido das formalidades substanciaes exigidas pelo art. 70, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e recorro dessa decisão para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados :

O capitão de mar e guerra João Baptista das Neves para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão de instrução ;

O capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré* ;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais ;

O capitão de corveta Henrique Albuquerque Feijó Junior para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Tamandaré* ;

O capitão de corveta Henrique Teixeira Sadoek de Sá para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital ;

O 1º tenente Luiz Autran de Alencastro Graça para exercer o cargo de ajudante de ordens da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização ;

O 1º tenente José Hugo da Gama e Silva para exercer o logar de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital ;

O 1º tenente Eduardo Duarte Silva para exercer o logar de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Foram exonerados :

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

O capitão de mar e guerra João Baptista das Neves do logar de director da Escola de Artilharia ;

O capitão de corveta Eugenio Eloy de Andrade Camara do logar de vice-director da Escola de Artilharia ;

O capitão de corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior do logar de vice-director da Escola de Timoneiros ;

O capitão de corveta Henrique Teixeira Sadoek de Sá do cargo de assistente da divisão naval de instrução ;

O 2º tenente machinista Alberto Americo Maranhão do cargo de encarregado dosapparelhoelectricos a bordo do cruzador *Barroso*, por falta de habilitações.

Requerimento despachado

Libanio José Alvares.—Indefrido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados agentes das enfermarias militares, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro :

De Bagé, o 2º tenente do 11º regimento de cavallaria João Armbiré Mendes; de Crayabá, o 2º tenente do 8º batalhão de infantaria José Joaquim Ferreira da Silva; de Santa Anna do Livramento, o 2º tenente do 11º Irineu Ilha Moreira; do Maranhão, o 2º tenente do 35º Antonio Luiz da Costa Santos; de Florianopolis, o 2º tenente do 37º, da mesma arma, Francisco de Arruda Camara.

Concedeu-se licença ao 1º tenente pharmaceutico reformado do exercito Cicero Terencio de Mattos Pinto para residir no Estado de Sergipe.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1907

Veronica Maria Thereza, viuva, pedindo pagamento do soldo de seu marido.—Apresente os documentos comprobatorios a que allude.

João Vieira de Mello, escrevente do Arsenal de Guerra desta Capital, requerendo ser nomeado amanuense do mesmo Arsenal.—Indefrido.

Emygdio Martins, cabo de esquadra, solicitando lhe seja concedido por arrendamento um terreno em Sapopemba.—Indefrido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1907

D. Thereza Candida Nogueira, pedindo os favores do monte-pio como viuva do contribuinte João Carlos Nogueira, confrente da Estrada de Ferro de Baturité.—Deferido.

D. Idalina Proença Campos, idem, como viuva do contribuinte Antonio Ribeiro de Almeida Campos, ajudante do fiell do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas.—Apresente a certidão de nascimento de Carlos, com a transcripção do respectivo termo de assentamento, e bem assim as certidões de nascimentos dos outros seus filhos de nomes Alvaro e Roberto ; prove, por meio de certidão, desde quando Roberto é funcionario publico.

Narcizo Pinto Lopes, pedindo certidão do titulo do monte-pio conferido ao menor Alvaro Lopes da Rosa.—Apresente certidão do termo de tutela.

José Xavier Faustino Ramos Netto, pedindo autorização para continuar a contribuir para o monte-pio.—Prove por meio de certidão, em que data foi inscripto e até quando contribuiu sem interrupção.

Joaquim Teixeira da Costa Leite.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Salvador de Jesus Passos, seis mezes de licença em prorrogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do Regulamento da mesma Repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença ao 2º escriptuario da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, João Marciano de Faria Pereira.

Foi nomeado o engenheiro Lourenço Paeta Neves, para o cargo de ajudante da superintendencia dos estudos e obras contra os efeitos da seca.

Foi prorogado por tres mezes, com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o inspector geral de estradas de ferro e obras federaes, nos Estados, engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa, para tratar de sua saúde.

Expediente de 14 de dezembro de 1907

Expediu-se aviso ao engenheiro chefe da comissão fiscal junto a companhia *Great Western* declarando ter sido deferido o requerimento em que a mesma companhia pede aprovação para as planas e organamentos na importância de £ 23.271-15-10, ouro, e 13:500\$, papel, do material rodante destinados ás linhas da rede arrendada.

Declarou-se ao engenheiro chefe da comissão fiscal da rede de viação do Rio Grande do Sul, á vista do que requereu a a companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, ficar a mesma companhia autorizada a fazer a instalação de uma caixa d'agua de 100 metros cubicos de capacidade e de uma bomba a vapor, na estação de Santa Maria, dovendo a despesa na importância de 30:593\$00 ser levada á conta de capital.

Requerimento despachado

Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para construir armazéns de cargas em diversas estações. — Compareça nesta Secretaria do Estado para pagamento do sello do respectivo decreto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1907

Gonçalves Castro & Comp., pedindo restituição do deposito de 500\$00. — Deferido.

Augusto Gomes de Oliveira, pedindo para ser aproveitado por occasião da reforma. — Aguardo oportunidade.

De A. Maura, pedindo informação sobre os títulos dos jornaes por elle recebidos do exterior. — Certifique-se o que constar.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Pelo Sr. administrador: Mario Dias Ferreira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Nada ha a deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 13 de dezembro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante interino do Ministerio Publico,
Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretar o,
Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Dr. Thomaz Cochrane, e subdirector Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 264, de 26 de novembro ultimo, com a cópia da clausula additiva ao contracto, que veio anexo ao aviso n. 220, de 20 de setembro ultimo, celebrado pela Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil com a firma Guinle & Comp., para o fornecimento de sobrelantes para locomotivas «Brooks», no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Ns. 4.192, 4.251 e 4.253, de 26 do mez findo e 2 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 360\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas da consignação—Gratificação adicional de 10 %, 20 %, etc.—da verba 3ª, titulo directoria geral;

De 1:000\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da consignação — Condução de malas —, idem idem;

De 900\$ á no Estado do S. Paulo, idem da consignação—Eventuaes —, idem idem.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.718 e 4.720, de 2 do mez corrente, sobre a concessão dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 1:200\$ á no Estado de Minas Geraes, para attender a despezas da verba 35ª. — O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 4.776, de 5, transmittindo, por cópia, o decreto n. 6.761, da mesma data, que abre o credito especial de 9:600\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1896, a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murinho, na qualidade de Senador pelo Estado do Matto Grosso;

Ns. 4.777 e 4.778, tambem de 5, remetendo, por cópia, os decretos n. 6.762, da mesma data, que abre o credito especial de 230:000\$, para occorrer ás despezas com o estabelecimento de um laboratorio de ensino tecnico e industrial e respectivo pessoal tecnico e com as obras de adaptação do edificio destinado á instalação do mesmo laboratorio, annexo á Escola Polytechnica desta Capital, e ns. 1.794 e 6.760, de 5, relativos á abertura do credito tambem especial de 12:303\$814, para pagar as despezas effectuadas por conta da verba—Eventuaes — do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que deixaram de ser satisfeitas por insufficiencia da dotação orçamentaria.

O tribunal autorizou o competente registro. Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 15, de 9 do corrente, remetendo cópia dos decretos ns. 1.795 do Poder Legislativo e 6.767 do Executivo, de 7, relativos á abertura do credito de 12:000\$, ouro, suplementar á verba 6ª — Ajudas de custo —, do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

N. 362, de 5, solicitando que seja distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres o credito de 10:300\$, ouro, aberto pelo decreto n. 6.757, de 28 de novembro findo, para occorrer ás despezas com os vicos-consultados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa.

O tribunal mandou registrar o credito de 120:000\$ e a distribuição do de 10:300\$000.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 116, de 7 do corrente, com o decreto n. 6.758, de 5, abrindo o credito de 4:551\$900, para o pagamento devido a Antonio Bezerra Cabral, em virtude de sentença judiciaria. — O tribunal resolveu que se a registrasse o credito.

Processos de distribuição de creditos: De 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despezas da verba 16ª;

De 154:306\$697 á no Estado de S. Paulo, 896\$780 á no do Pará e 996\$523 á no das Alagoas, idem da verba 17ª;

De 2:000 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 33ª;

De 1:000\$ á no Estado de Pernambuco, idem de que trata o decreto n. 6.603, de 12 de agosto ultimo;

De 17\$500 á no Estado do Ceará, idem da verba 4ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Dito de pagamento, pela verba 31ª, ao juiz de seccão aposentado Ramiro Pereira de Abreu, da quantia de 720\$992, relativo á restituição do imposto de sello de nomeação que lhe fora cobrado. — O tribunal recusou registro á despesa, pelos fundamentos do despacho proferido no processo de restituição de imposto da mesma natureza ao Dr. Amaro Cavalcant. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, pelas razões expendidas no julgamento desse processo.

Processos de concessão:

D. Montepio civil:

Apostillas lavradas nos titulos expedidos ás menores Regina, Candida, Julia e Elvira, filhas do fallecido director de seccão da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, elevando a 700\$ a pensão annual que percebia cada uma, pela reversão da que era abonada a sua mãe D. Adalinda Casemira de Lacerda Coutinho, fallecida a 24 de agosto deste anno. — O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legaes as referidas apostillas.

De moitepio civil:

A D. Etelvina Figueiras Autran, viuva do ex-conferente da Alandoga do Estado da Bahia Pedro Autran da Matta Albuquerque, na importância annual de 950\$, e a seus filhos menores Etelvina, Dulce e Henrique, na de 316\$666 a cada um;

A D. Eufrazia Figueira de Avellar Diniz, viuva do ex-agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bibiano de Avellar Diniz, na importância de 500\$ annuaes; e a seus filhos menores Aracy, Geny, Jacy, Joubert e Hedy, na de 100\$ a cada um;

Aos menores Noemia, Durvalina, Ozalla e Esterlito, filhos do finado 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia Antonio Queiroz Barreto de Menezes, nas importancias de 200\$ annuaes a cada um;

A D. Amelia Berquó de Almeida, viuva do chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Elias Machado de Almeida, na importância annual de 1:800\$, e a suas filhas Dalila e Antonia, na de 900\$ a cada uma;

A D. Basilina Alvès Falcão Rosa, viuva do conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Frederico Carlos do Egypto Rosa, na importância annual de

5608, e a seus filhos DD. Olga e Fausta do Egypto Rosa, solteiras, e menores Leopoldina, Augusto, Orlando, Dilermando, Arson e Frederico, na de 70\$ a cada um;

A D. Emilia Sampaio Villas Boas, viúva do telegraphista de 3ª classe da dita Estrada de Ferro Central do Brazil Raul Diniz Villas Boas, na importância annual de 250\$, e a seus filhos menores Iracy, Maria e Raul, na de 83\$333 a cada um;

Aos menores Leonor, Arthur e Pedro, filhos do finado porteiro da Secretaria de Policia desta Capital Francisco José Raymundo Gonçalves, na importância annual de 22\$222 a cada um;

A D. Francisca Carneiro de Barros, viúva do porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Augusto de Barros, na importância annual de 2:200\$;

Apostillas lançadas n. s. títulos dos menores Malvina, Carlos e Euclides, filhos do finado machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Placido Babo, para o abono de mais 200\$ mensaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Josephina Florinda da Rocha Babo, fallecida em 11 de junho de 1905.

De meio soldo:

A D. Maria Leobina Alves da Silva, filha do finado alferes do exercito Horacio Alves da Silva, na importância mensal de 6\$120;

A D. Corsina Amélia Fernandes de Souza, filha do fallecido capitão reformado do exercito Jeronymo Formosa da Silva, na importância de 50\$ mensaes;

A D. Alice de Carvalho Dias, viúva do capitão reformado do exercito Alfredo Fernandes Dias, na importância mensal de 26\$000.

De montepio do exercito:

A D. Antonia Paes de Almeida, viúva do alferes reformado Hygino Martins de Almeida, na importância de 30\$ mensaes.

De meio soldo e montepio:

A D. Elmira Maria de Almeida, viúva do 1º tenente machinista da armada Gaetano Joaquim de Almeida, nas importancias mensaes de 50\$100 e 70\$000.

De pensão:

A Francisco Alexandrino Barroso da Silva, filho do legendario almirante Francisco Manoel Barroso, na importância mensal de 10\$, nos termos do decreto legislativo n. 1.766, de 31 de outubro de 1907.

De aposentadoria:

Ao desenhista de 2ª classe da Inspeção Geral das Obras Publicas desta Capital José de Souza Monteiro, com o vencimento annual de 2:694\$861, visto contar 43 annos, 10 mezes e 23 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da alludida aposentadoria, e devidamente feitas as mencionadas apostillas. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, na sessão de 26 de janeiro de 1908, no processo de jubilação do lente cathedratico do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Sophia Machado da Cunha, sobrinha solteira do finado conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Matheus da Cunha, na importância annual de 900\$. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir que a habilitanda exhiba em original a certidão de obito de seu pae e a prova do estado civil de suas irmãs.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.194, 2.195 e 2.359, de 21 e 28 do mez findo, sobre a concessão dos creditos:

De 81\$100 a directoria geral de contabilidade do ministerio, para despezas das verbas 18ª e 20ª;

De 1:491\$665 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem das verbas 8ª e 14ª;

De 3:590\$ a no Estado do Paraná, idem de que trata o decreto n. 6.548, de 8 de julho ultimo.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.501, de 7 do corrente, pelo qual, a conta das verbas 16ª e 23ª, seja paga aos negociantes Abel da Silva e Augusto Xavier Carneiro da Cunha a importância total de 21:000\$, correspondente ás ultimas prestações do trabalho executado na officina de fundição da ilha do Mocangue e da construção das casas de remadores e pharoleiros da ilha de Sant'Anna. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 11:000\$ para pagamento ao segundo dos alludidos negociantes, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação. — Para aquisição de oleos, mechas, etc., — da verba 16ª, em que foi comutada a despesa.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.014, 1.026, 1.028 e 1.053, de 22, 25 e 26 de novembro findo e 10 do corrente, relativos á distribuição dos creditos:

De 50:00\$ a a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despezas da verba 9ª;

De 3.950\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da consignação n. 35 da verba 15ª, de 510\$ a no Estado do Paraná, idem da consignação n. 20, da mesma verba, e de 8:823\$500 a no de Goyaz, idem da verba 9ª;

De 2:804\$113 a no Estado do Piahy, idem da verba 10ª e de 77:321\$ a no do Paraná, idem da consignação n. 23 da verba 15ª;

De 25:00\$ a no Estado do Rio Grande do Sul, idem da 8ª.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomada de contas:

Dos ex-agentes do Correio:

D. Anna Maria de Souza Cirne, de Magdalena, no Estado de Pernambuco, de 11 de abril de 1895 a 31 de março de 1906;

Leviundo Pinheiro dos Santos, de Portel, no Estado do Pará, de 16 de fevereiro de 1901 a 15 de outubro de 1902;

D. Raymunda Gomes de Andrade Queiroz, de Benevides, no mesmo Estado, de 13 de maio de 1891 a 9 de igual mez de 1903.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada João Engel Filho, de 1 de janeiro a 5 de junho de 1905, em que serviu no vapor de guerra *Comandante Freitas*. — O tribunal fez lavrar accordão, fixando em 1:351\$129 o alanceo apurado nas contas do dito commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, João Vicente Franco Junior, de 30:000\$, em apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma;

Do administrador das Capatazias da Alfandega do Estado de Sergipe Eustaquio de Carvalho Andrade, de 4:000\$, em apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Manoel Teixeira Chaves de Carvalho e sua mulher, em substituição da anterior;

Do ex-agente do Correio do Taboleiro do Pomba, no Estado de Minas Geraes, João Floriano Julio, de 360\$, em moeda corrente.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos cancelam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, declarou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas ses-

sões de 22 e 29 de novembro findo e 6 do corrente, referentes ás contas do commissario da armada Cesar Alves, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Sergipe Tito Rodrigues Landes, do pharoleiro Eugenio Pinheiro de Oliveira, do ex-administrador da Mesa de Rendas de S. Christovão, no Estado de Sergipe Sr. Manoel dos Passos Oliveira Telles, dos ex-collectores das rendas federaes João Alves de Oliveira, na villa de Campos, no dito Estado, Aleixo Lentino, em Bragança, em S. Paulo, João da Rocha Menezes, em Cravinhos, no mesmo Estado, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Guilherme Sawerbronn, e dos ex-agentes do correio D. Luiza Clementina Bezerra, de Itapissuna, no Estado de Pernambuco, Olympio Nunes do Valle, de Camaragibe, idem, D. Luiza Calandrine da Fonseca, do Corralinho, no Estado do Pará, D. Estephania Valentina de Carvalho, de Marapanim, idem, Nicoláo Hermam, de Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Catharina Borges Rodrigues da Costa, de S. Sebastião da Boa-Vista, no Estado do Pará, e Francisco Leopoldino Gomes Amantino, do Chaves, idem, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mencionadas ex-administrador da Mesa de Rendas, ex-collectores e ex-agentes do Correio, exclusivo o 5º e o ultimo desses ex-agentes.

Finalmente, foi julgada compravada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 70\$200, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas de prompto pagamento, no mez de outubro ultimo;

De 1:166-990, pelo porteiro do Thesoro Federal, idem, idem;

De 20:000\$, pelo chefe do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil engenheiro Oville A. Derby, com despezas do mesmo serviço, no corrente exercicio.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro o Sr. Dr. Presidente, em 14 do corrente:

— Ministerio da Industria, Vição e O's as Publicas:

Avisos:

N. 4.343, de 1 de dezembro, pagamento de 7:259\$ a Godinho Villar & Comp., de concertos feitos na lancha *Fernando Lobo*, em setembro ultimo;

N. 4.284, de 4, idem de 920\$ a Gaetano Segredo, de publicações feitas no jornal *Il Bersagliere* em outubro ultimo;

N. 4.351, de 10, distribuição de 1:400\$ ao Thesouro, para pagamento a engenheiros por serviços prestados á Directoria de Povoamento do Sôlo;

N. 4.232, de 3 de novembro, pagamento de 1:843\$380 a Gonçalves Leite & Almeida, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes em outubro ultimo;

N. 4.257, de 2 de dezembro, pagamento de 97\$100 de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico em outubro ultimo;

N. 4.255, de 4, idem de 36:119\$376 a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, de subvenção por viagens feitas este anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.840, de 11 de novembro ultimo, pagamento de 19:822\$717 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião em outubro findo;

N. 4.644, de 26 de novembro, idem de 1:240\$550, a diversos, de fornecimentos e alugueis de casa para a Bibliotheca Nacional este anno;

N. 4.722, de 2 de dezembro, idem de 2:100\$, ouro, ao Dr. Fausto Alves de Brito, de premio de viagem, por distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes;

N. 4.754, de 4, idem, de 1:504\$990 da folha de empregados do Instituto Benjamin Constant, relativa a novembro;

N. 4.804, de 7, idem de 1:460\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional;

N. 4.817, de 9, idem de 440\$ das diarias que competem em novembro ao pessoal da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 4.837, de 11, pagamento de 12.070\$ ao pessoal empregado no serviço de policia de fôcos, em novembro;

N. 4.839, de 11, pagamento de 34:491\$178 ao pessoal encarregado da prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, idem;

N. 4.841, de 11, idem de 120:246\$236 ao pessoal do serviço da Inspectoria da Prophylaxia da Febre Amarella, idem;

N. 4.827, de 9, idem, de 7:614\$305, a diversos, de fornecimentos á Casa de Correção, em outubro ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.361, de 28 de novembro, pagamento de 6:173\$952, a diversos, de fornecimentos ao ministerio este anno.

— Ministerio da Fazenda:

Representação do porteiro do Thesouro Federal; pagamento de 8:100\$ a Moniz & Comp., de fornecimento e collocação da caixa de agua no edificio do mesmo Thesouro.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Da companhia de navegação Cruzeiro do Sul, pagamento de 10:686\$920 de transportes effectuados em 1906 para o Ministerio da Guerra;

De Antonio Rodrigues Lima, pagamento de 45\$600 ao requerente, de peças de fardamento que deixou de receber em 1894;

De Antonio Lázaro, idem idem idem;

De Americo Alexandrino Coutinho da Silva, José de Siqueira de Sant Clair e Ignacio Vicente de Lyrio Rangel, pagamento aos requerentes de 808\$898, de porcentagens que deixaram de receber em 1906;

De D. Carolina Leopoldina Alvares de Azevedo, pagamento de 56\$167 á requerente, de saldo que deixou de receber seu finado marido em 1906;

De D. Francisca Fialho Lobão, pagamento de 2:980\$103 á requerente de montepio e meio-soldo que deixou de receber de 1904 a 1906.

Dos inferiores do exercito: Manoel Rodrigues de Mattos, Emygdio Coelho da Silva, Sebastião Florencio da Cruz, Serafim Teixeira de Oliveira, Francisco Filgueira Galvão, Sebastião Amancio de Almeida, Dorotheu Antonio de Souza, Pedro Celestino Bispo, Balbino José de Souza, Sebastião dos Santos, Pedro da Costa Monteiro, Pedro Francisco Vieira, Antonio Mariano da Silva, Antonio Lourenço de Souza, Pedro José do Nascimento, Antonio Soares da Silva, Pedro Francisco de Amorim, Antonio Pereira dos Santos, Damaso Joaquim da Cunha, Pedro Lopes Ribeiro e Guilherme Cactano da Silva, 45\$600 a cada um; Benedicto Francisco do Nascimento, 33\$300; Ignacio Ferreira dos Santos, 35\$700; Simpliciano Pedro de Oliveira, 47\$100; Manoel Sudario 191\$560; e Anselmo Pereira da Silva 21\$900.

Requerimento de Leite Gentil & Comp., pagamento aos requerentes de 120\$ de fornecimentos feitos em 1893 ao Ministerio da Guerra.

Registros ordenados por ter sido a prescrição relevada por acto do Congresso:

Processos de dividas de exercicios findos dos inferiores do exercito Pedro Militão Alves, Emiliano José de Oliveira, Duarte

Francisco Pereira, Raymundo Camillo dos Santos, Oscar de Araujo e Silva, Zacharias Manoel da Paixão, Estanislão Lopes da Silva, Galdino Francisco Ferreira, Horacio Pereira, Joaquim Fernandes de Oliveira, Ovidio Bezerra, Vicente Cosme da Silva, Pompeu Gomes de Carvalho, Antonio Cardoso Osorio e Vicente Ribeiro da Silva, 45\$600 a cada um; Manoel Lourenço de Souza, 32\$900; Angelo Custodio Pereira, 148\$750; Eduardo de Mello Ganga, 194\$900; Eulalio Raymundo da Silva e Sergethy Coloman, 32\$500 a cada um; Guilhermino José do Nascimento, 60\$880; Florentino Ribeiro de Aguiar Montarroy, 54\$500; Joaquim Ignacio Junior, 19\$600; Candido Alves Marinho, 55\$300, de peças de fardamento que deixaram de receber de 1892 a 1894; do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João da Costa Lima e Castro, 632\$903, de acrescimo de vencimentos que deixou de receber em 1899 e 1898; do lente do Internato do Gymnasio Nacional Dr. Guilherme Afonso de Carvalho, 30\$833, do acrescimo de vencimentos que deixou de receber em 1900; do Dr. Joaquim Mathews dos Santos 77\$419, de acrescimo de vencimentos que deixou de receber em 1900, como lente da Faculdade de Medicina da Bahia; do escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Piauhay Leoncio do Rego Monteiro de ajuda de custo que deixou de receber em 1901; de Amazonas de Araujo Marcundes, 52\$200 proveniente de passagens concedidas ao Ministerio da Guerra em 1894; de Cactano de Souza Filgueiras, de 100\$ de deposito na Caixa Economica da Parahyba do Norte, recebido como premio por alistamento voluntario; de D. Maria Amelia Dias Fernandes de 849\$, de diarias que deixou de receber seu marido em 1897.

No processo de pagamento da divida de exercicio findo a José Pereira Lopes & Comp. e Francisco Alves de Paiva & Comp., no total de 670\$713, deu o Sr. Dr. Presidente o seguinte despacho:—Registre-se.

Não estando eivada do vicio da prescrição a divida, por haver a o Congresso expurgado, concedendo o credito, o que importa reconhecimento do direito do credor, em face dos processos justificativos que acompanharam a relação, nos termos dos arts. 16 do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 e 31 § 2º letras a e b da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, processos que constituiram assento da deliberação reconhecendo a procedencia da divida como e tateu a letra a do artigo 31 da lei acima citada, proferida pelo Ministro da Fazenda e cuja apresentação ao Congresso, imperativamente ordenada nos dispositivos citados, tem como intuito habilitar a aquilatar da situação do credor, instituir exame sobre o fundamento do seu direito creditorio e recusar-lhe o reconhecimento e com elle os meios de pagamento, ou dirimir os vicios, que se oppoñham á satisfação do credor, decretando os fundos para tal satisfação, acto que constitue reconhecimento terminante do direito creditorio, restabelecimento do credito contra a fazenda, dirimido pela prescrição, pelo poder unico que reúne as faculdades de votar creditos e expurgar os vicios de um titulo de divida.

A concessão do credito, instruida com apreciação sobre os fundamentos do direito creditorio, importa o expurgo do vicio do titulo do credor; mandar pagar o que não é devido, perante os documentos demonstrativos do direito do credor, é absurdo que não ha como imputar ao Congresso, sem fazê-lo decahir do conceito de circumspecção, que lho é inherente. O parecer do Sr. Dr. representante do ministerio não offerece a demonstração do facto unico que poderia fundamental-o, a restrição na concessão do credito ao caso de apurar-se prescrição,

restrição que o Congresso não podia oppor, visto como as listas que lhe são presentes, alem de acompanhadas dos processos justificativos, devem conter a data do fornecimento, desde que este deve ser mencionado com todos os esclarecimentos, á época da prestação do serviço e outras indicações rigorosamente estabelecidas no § 2º e letras a e b do art. 31, da lei de 1897, que excluem a supposta possibilidade de conculcar o Congresso o credito sem conhecimento do lapso do tempo de prescrição.

No processo de identico pagamento da quantia de 204\$100 a Canuto José Antonio de Oliveira foi proferido despacho nestes termos:—Registre-se. Quando tivesse o credor incorrido em prescrição, o que não se encontra apurado, visto não ser o lapso do tempo, unicamente, o elemento constitutivo de tal instituto, antes e, principalmente, a culpa do credor, tal vicio foi dirimido pelo acto do Congresso proporcionando fundos, para o pagamento da divida, que a relação e o processo justificativo demonstraram datar de mais de cinco annos; esta acção da prescrição é a consagrada na Ord. do Liv. 4º—Tit. 79 e no Dec. n. 857 de 12 de novembro de 1851, quando isenta da prescrição os que não podem agir por incapacidade, (art. 7.º § 1.º), e impede que ella corra, quando o credor não se encontra em culpa, por existir impedimento oriundo da propria fazenda (art. 7.º § 1.º).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

77ª sessão em 14 de dezembro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Pinheiro de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Herminio do Espírito Santo, com causa participada, e Alberto Torres, por se achar em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

-(Sobre embargos)

N. 777—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Manoel Joaquim de Mattos; embargada, a Fazenda da União.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.292—Maranhão—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, João Paulo de Almeida Góes.—Foi julgado prescripto o direito do appellado, por desempate, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, André Cavalcanti, Manoel Murтинho e Ribeiro de Almeida.

N. 1.379—Maranhão—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Gonçalves, Irmão & Primo.—Deu-se provimento á appellação, para declarar nullo o processo pela incompetencia da acção, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.464—Maranhão—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Mendes Guimarães & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.456 — Maranhão — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Souza, Martins & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.455—Maranhão—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Roiz & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.390—Maranhão—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Moreira & Irmão. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.436—Maranhão—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel de Araujo Machado. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.383—Maranhão—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, o Sr. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Ferreira Maia. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.378—Maranhão—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Bastos, Lisboa & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.358—Maranhão—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Martins Santiago & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.357—Maranhão—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Oliveira Santos & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.379.

N. 1.241 — (Embargos) Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargada, a União Federal; appellados embargados, marchães Augusto Frederico Pacheco e Augusto Cesar da Silva. — Desvencados os embargos, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

Recurso eleitoral

N. 154—S. Paulo—Relator, o Sr. Epitácio Pessoa; recorrentes, tenente-coronel Salustiano Soares de Oliveira e outros; recorrida, a junta de recursos do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

PASSAGEM

Appellações cíveis

N. 1.318—Ao Sr. H. do Espírito Santo.
N. 1.463—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.377—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações crime

Ns. 282 e 291—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinários

N. 510—Ao Sr. Epitácio Pessoa.
N. 462—Ao Sr. Guimarães Natal.

Revisões crime

N. 1.139—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
Ns. 937 e 1.164—Ao Sr. Epitácio Pessoa.

Conflicto de jurisdição

N. 186—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 736 e 1.093—Relator, o Sr. André Cavanti.

Ns. 1.391 e 1.465—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações crime

N. 284 — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo.

N. 287 — Relator, o Sr. Epitácio Pessoa.

Revisão crime

N. 1.226 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Recurso extraordinário

N. 519—Relator, o Sr. Epitácio Pessoa.

Sentenças estrangeiras

N. 516—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

N. 552—Relator, o Sr. Epitácio Pessoa.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na próxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquelles que tem preferência legal:

Appellações cíveis

Ns. 886 e 1.222—Relator, o Sr. Hierminio do Espírito Santo.

Ns. 1.310 e 1.319—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 973—Relator, o Sr. João Pedro.

Ns. 1.314, 1.353, 1.374 e 1.385—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.346—Relator, o Sr. Epitácio Pessoa.

N. 1.391—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinários

N. 471—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 438—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Ns. 477, 501 e 519—Relator, o Epitácio Pessoa.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 14 de dezembro de 1907

Appellações cíveis

N. 1.315—Rio Grande do Sul—Appellante, A. Schmitt; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.495—Amazonas—Appellante, Companhia de Seguro Amazonia; appellados, J. A. Leite & Comp.

N. 1.497—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Ahlers & Comp.

N. 1.420 — Capital Federal — Appellante, Antonio J. Alves Veiga; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.498—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, B. A. Antunes & Comp.

Homologação de sentença estrangeira

N. 554 — Capital Federal — Requerentes, Joaquim Vaz de Almeida e outros.

Recursos extraordinários

N. 527 — Capital Federal — Recorrentes, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida, D. Julia Campos de Oliveira Ramos.

N. 525—Minas Geraes—Recorrente, Francisco Martins Ferreira; recorrido, Dr. Salamão de Souza Dantas.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, NEMETERIO GUIMARÃES

Carta precatoria e citatoria

Deprecante, o juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste districto (a requerimento de Durisch & Comp. contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., limited). — Devolva-se.

Execução de sentença

Exequente, George Francis Mel; executada, a União Federal. — Egregio Tribunal: *Dado venia*, offereço em sustentação do despacho recorrido as razões que lhe serviram de fundamento.

Subam os autos para instancia superior no prazo da lei.

Justificações

Justificante, D. Rosa Moraes da Cruz Lopes. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Felicidade Neves de Lossio e Seiblitiz. — Idem.

Justificante, D. Rosa Moraes da Cruz Lopes. — Vistos e examinados os autos, Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Felicidade Neves de Lossio e Seiblitiz. — Idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal: inquerito sobre a nota falsa de 5\$ n. 57.107. — Archivou-se.

Autora, a mesma: inquerito sobre a nota falsa de 10\$ n. 67.443. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Domingos José Leite. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel Trindade. — Idem.

Autora, a mesma: inquerito sobre a nota falsa de 5\$, numero invisivel, 9ª estampa, série 81ª. — Idem.

Ação summaria de nullidade de patente

Autor, Frederico Figner; réos, Arthur Augusto Villar Martins e a União Federal. — Julgada procedente para o fim de decretar a nullidade das referidas patentes ns. 5.133 e 5.134 pagas as custas pelo réo.

Justificante, D. Francisca Thereza Mendes. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, João Pinto do Sacramento. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO DO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 14 de dezembro de 1907

Processos crime

Autora, a justiça; réo, José Antonio (arts. 303, 336, § 3º do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, João José de Oliveira e outros (arts. 111 e 28, §§ 1º e 4º do Código Penal). — Na forma da procuração.

Autora, a justiça; réos, Jayme Bernardo Fero e João José Rodrigues (art. 303 do Código Penal). — Absolvidos.

Autora, a justiça; réos, José Monteiro, Mario Alves e Alvaro Alves (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réos, Maximiano Pergrino e José Goncalves Lucas (art. 303 do

Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Manoel Affonso.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Amadeu Costa e Manoel Gomes (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Ferreira (art. 338 § 5º do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Miguel Montes (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Miguel Schrago e Oscar Mattoso Maia Fortes (art. 393 do Código Penal).—Indefero a petição de fls. 28 e mando que seja cumprido o despacho de fls. 25 v.

Autora, a justiça; réo, Manoel Joaquim Alves da Cruz (arts. 396 e 399 do Código Penal).—Absolvido, expedido o alvará de soltura.

Autora, a justiça; réos, Amadeu Costa e Manoel Gomes.—Intimem-se as testemunhas a que se refere a promoção retro.

Autora, a justiça; réo, José Antonio (arts. 303 e 66 § 3º do Código Penal).—Na forma da promoção retro.

Aggravado

Aggravante, Ubaldino Xavier; agravado, Joaquim Telles.—Cumpra-se o despacho de fls. 56.

Inventário

Fallecidos, Antonia Norberta da Cunha, Guimarães e outro; inventariante, D. Genoveva Carolina da Cunha Guimarães.—Não forma da promoção do Dr. procurador, de fls. 13 v.

Ação ordinária

Autor, José de Castro Seixas; réos, S. Lara & Comp.—Sellados e preparados, voltem à conclusão.

Contencioso

Penhora executiva

Autora, Custodia Christina Torres Castro; réo, Octavio Francisco Ferreira.—Cumpra-se a sentença de fls. 53.

Juizo da Nona Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JAYME DE MIRANDA — ESCRIVÃO INTERINO, JONATHAS FLORIÃO GOMES DE MOURA

Despachos de 14 de dezembro de 1907

Ações de despejo

Autora, Maria de Rezende Silva; réos, Felipe Joaquim de Freitas e Ignez Cypriano.—Julgada procedente; expeça-se o mandado de despejo.

Autor, Francisco Peixoto de Castro; réo, Olinda Clara de Aquino.—Concedido o prazo.

Autor, Dr. Alexandre de Salles Guerra; réo, Americo Villano.—Concedido o prazo.

Autor, Gustavo Ermelick; réo, Adolpho Molitz.—Concedido o prazo.

Autor, Oscar Petzold; réo, Etienne Galbada.—Cumpra-se.

Ações summarias

Autores, Borges de Carvalho & Comp.; réo, Jeronymo de Sá Ferreira.—Baixem os autos afim de ser junta uma petição por mim nesta data despachada.

Autores, Bernardo Santos & Comp.; réo, Francisco Pereira de Castro, representante de Souza & Comp.—Sim.

Justificação para registro de nascimento

Justificante, Maria Rodrigues de Freitas Paiva; menor, Nelson.—Julgada procedente.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Camillo Enéas.—Intime-se para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Celestino José Fernandes.—Recebida a denuncia, prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Castro.—Recebida a denuncia, prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, João Roma.—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Antonio Rodrigues dos Santos e Rosa da Silva.—Absolvidos.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de janeiro proximo futuro de 1908, após as audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, serão levados á praça, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens que em virtude de precatória executória, expedida pelo juizo municipal de S. Gonzalo, a requerimento de João Francisco Pires Junior, foram penhorados a Galdino Antonio da Silveira e sua mulher, os quaes costumam da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subcrevi, do teor seguinte: Um predio assobradado, sito á praia do Cajú n. 53, freguezia de S. Christovão, feito de chalet, tendo de frente 13^m,15 e de fundos 15 metros, sua formação, pedra, cal e tijolo, com tres portas, com sacadas de grades de ferro e corrimão; do lado uma escada de pedra de cantaria, que dá accesso a uma varanda, na qual tem porta e janella, tudo com portadas de madeira; de um lado quatro janellas e porta, também com portadas de madeira, dividido em duas salas e cinco quartos, sendo tolos esses commodos assobradados: aos fundos um puxado com 14^m,40, por quatro metros de largura, dividida em saleta, quarto, dispensa e cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 6^m,34, até a distancia de 12^m,10, e d'ahi até aos fundos 34 metros de largura, tendo 141^m,10 e de comprimento, fechado na frente com gradil de ferro sobre parapeito de cantaria e portão com grade de ferro; aos lados aberto, e fechado nos fundos, tem este terreno um repuchio e diversas arvores fructíferas. Ao lado esquerdo do predio no terreno, duas meias aguas, tendo uma 14^m,10 por 4^m,70 de largura, sua formação sobre pilares e paredes de frontal de tijolo dividido em dous quartos, sendo um com banheiro e uma divisão com caixa de agua e outra meia agua com 4^m,30 por 4^m,70; fica ao lado da primeira e dão o valor de 16:000\$, sendo uma terça parte pertencente aos executados, na importancia de 5:333\$333. Um terreno de marinha, accrescido em frente ao predio n. 53, deram o valor do dominio util do referido terreno de 2:000\$, sendo uma terça parte pertencente aos executados em 606\$666. Pertencendo toda a parte dos executados em 5:993\$993. E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem mais possa interessar, mandou expedir o presente edital, do qual se extrahiram mais duas cópias, uma para ser affixada no lugar do costume e outra para ser publicada pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1907. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subcrevi.—Virgilio de Sá Pereira. (

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo Henrique Pereira Barbosa, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3.ª pretoria do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que, por denuncia do promotor adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Henrique Pereira Barbosa, o qual, apesar de reiteradas diligencias, não tem sido encontrado para ser intimado, pelo presente o intimo para, neste juizo, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia e ás consecutivas, afim de se ver processar o julgar, sob pena de revelia. As audiências deste juizo tem lugar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, á praça Tiradentes n. 75. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, ou de quem delle noticias possa dar, mandou passar o presente para ser publicado no *Diario Offical* e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1907. Eu, Alfredo Maurell, escrivão inter no, o subcrevi.—João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Quarta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias:

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que nos autos de ação ordinaria entre partes, Antonio José de Abreu Garcia, autor, e A. Martins Baptista, réo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria.—Antonio José de Abreu Garcia, na execução que move a A. Martins Baptista, tendo sido feita a avaliação do contracto, digão-se V. Ex. de ordenar a expedição de editaes, com o prazo legal. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 13 de dezembro de 1907. — Por procuração, Antonio José de Amorim. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: J. Sim. Rio, 13 de dezembro de 1907. — Fortes. Em virtude de que, no dia 28 de dezembro corrente, depois da audiencia deste juizo, que terá lugar ás 12 horas do dia, o porteiro dos auditorios venderá em praça a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o contracto do arrendamento do predio n. 44 da rua da Assembléa, cuja avaliação é do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e compromissados pelo meritissimo juiz da 4ª pretoria, para proceder á avaliação do contracto de arrendamento do predio á rua da Assembléa, penhorado por Antonio José de Abreu Garcia, em execução que move a A. Martins Baptista, tendo se dirigido á referida rua, passaram a avaliar o contracto de arrendamento do predio á rua da Assembléa n. 44, com loja e dous andares, cujo arrendamento foi feito por escriptura publica em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, em 24 de novembro de 1906, como se vê dos autos de fls. 51 a 55 verso, e cujo prazo do arrendamento é de nove annos, tendo começado em 1 de janeiro de 1907, e vence-se em 1 de janeiro da 1916; sendo o aluguel annual de 9:000\$ e com obrigação ao pagamento dos respectivos impostos, predial, penna de agua, taxa sanitaria e quaesquer outros que de futuro venham a ser lançados, bem como todos os reparos que venham a ser exigidos ou determinados pela Junta de Hygiene ou autoridades sanitarias municipales ou federaes. Attendendo aos grandes encargos do contracto, damos-lhe, pelo prazo que falta para sua terminação, o valor de 2:50 \$000. E nada mais havendo a avaliar, damos a ava-

ação por finda e, para que surta os efeitos de direito, passamos a assignal-a. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.—*David Ribeiro Guimarães.*—*Bernardo Hilarido Alves da Silva.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido, e mais dous de igual teor, para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1907. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrevão, o subescrevi.—*Ávio Barbosa Fortes.* (

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o porteiro dos auditorios, que neste juizo serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 26 do corrente mez, os generos seguintes: 55 garrafas de vinho do Porto, de diversas marcas, 17 litros de vermouth nacional, 13 litros de Fernet, nove ditos de appetivo, tres ditos de cognac nacional, 10 litros de amargo estomacal, tres ditos de laranjinha, 13 garrafas com aniz, cinco ditas com hortelã pimenta, sete botijas com genebra nacional, duas garrafas com azeite, 26 garrafas de cerveja, de diversas marcas, 52 ditas com vinagre, 111 garrafas de aguas de mesa, de diversas marcas, 12 garrafas de xarope, sete latas com frutas, 12 ditas com azeitonas, 80 tainhas salgadas, 20 kilos de louro, seis pacotes de anil, seis latas com biscoitos, seis ditas de congro, 11 e meia latas de mortadella, 25 bolsas de esteira, 2 esteiras, dous vidros com mostarda; um vidro com agua de flor, oito kilos de cumarão secco, dous ditos de bagre, duas vassouras, 50 varas de marmelleiro, uma pequena quantidade de cereas diversos, dous kilos de fumo em rolo, 410 garrafas vasias, 15 litros de sul, 15 kilos de jornaes velhos, uma pipa vasia, cinco maços de palitos, dous pacotes de maizena, tres kilos de matte, 20 litros de vinho do Porto (barril), meio quinto com vinagre e cinco pacotes de farinha de carimã, tudo avaliado em 388\$600; generos esses que foram penhorados por Manoel Pereira Soares a Manoel Pereira, para solução de um executivo em que contendem neste juizo. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo da 8ª pretoria, á Praça da Republica n. 10, no dia acima referido, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor, para ser afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1907. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrevão, o subescrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (

Comarca de S. João d'El Rey

Com o prazo de 50 dias

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta comarca, etc.:

Faz saber, que a requerimento de Antonio Nozilio Angelo mandará matricular no registro Torrens desta comarca os lotes ns. 4, 6, 8, 10, 12 e 14 da Colonia do Marçal, nucleo S. João d'El Rey, abrangendo uma

área de 907.252 metros quadrados, dividindo com a estrada que vae para as Aguas Santas, com a serra da Tiradentes, com herdeiros do fallecido Joaquim José da Silva, com Vicente Ferreira dos Santos, com Manoel Marinho, com Emerenciano Ferreira Fioravanti, bem individuação pelo numero de metros e pelos tapumes; contem uma pequena casa de morada e mandará matricular, si no prazo de 50 dias, a contar da data deste, não apparecer reclamação alguma; pelo que mandou passar o presente edital, de conformidade com o art. 33. do decreto n. 935 A. S. João d'El Rey, 18 de novembro de 1907. E eu, Fausto Morão, escrevão, o subescrevi e assigno. *P. Gabriel de Castro Vasconcellos.*

INFORMAÇÕES

O Brazil em Haya—Com esse titulo, o ultimo numero da conhecida revista ingleza, *The Review of Reviews*, publicou um interessante supplemento illustrado, redigido pela notoria competencia de seu director, W. T. Stead, narrando e exaltando a parte eminente que o Brazil, por seu illustro representante, desempenhou na conferencia.

Daremos desse minucioso e autorizado estudo, succintas informações, traduzindo alguns trechos mais expressivos:

Começa assim:

«O Brazil fez neste annosua estreia no scenario do mundo, e, valha a verdade, o estriante desempenhou-se com tão brilhante exito, que mereceu a attenção universal.»

Foi no seio da mais selecta assembléa do mundo que teve de exhibir-se; quarenta e quatro Estados haviam enviado ao grande parlamento diplomatico alguns de seus maiores homens; pode-se dizer, sem exagero, que se reuniram alli os representantes maximos de todo o orbe civilizado para deliberar sobre os grandes interesses da paz de todo o orbe.

Como se tiraria o Brazil desse certamente unico?

O primeiro signal da importancia do papel sul-americano na conferencia, partiu da eleição do Dr. Ruy Barbosa para presidente honorario da primeira commissão, destaque de insigne deferencia e alta estima.

Desde logo a curiosidade geral fitou o delegado brasileiro.

Quem era elle para tanto merecer de seu credito? Essa biographia foi indagada, conhecida, aventados seus primorosos talentos, sua illustração extraordinaria, seus serviços brilhantes, seu renome patrio, as posições eminentissimas que havia occupado; era um orador, um jurisconsulto, um publicista, um litterato, um polygrapho, um homem de acção.

Não era facil, todavia, vencer a prevenção. em tal assembléa, contra os pequenos Estados obscuros e desarmados, cujo papel, geralmente se afigurava, deveria ser o de comparsas, votantes silenciosos e enfeudados.

Desde as primeiras sessões, o Dr. Ruy Barbosa entrou a tomar parte activa nos debates: a prevenção cingiu-o em um circulo apertado de curiosidade pouco deferente, de abandono systematico. Durou pouco a desatencção; o delegado brasileiro fel-a substituir pelo respeito e, combatente emérito da palavra, por um certo sentimento de receio (moe).

Não decorrerá muito tempo, e já a conferencia o reputava um de seus maiores homens. «Com effeito, as duas maiores forças pessoas eram o barão Marshall, da Alemanha e o Dr. Ruy Barbosa, do Brazil. Atraz do barão Marshall estava todo o

poder armado do Imperio Germanico, e estava alli porto, constantemente á vista dos delegados; atraz do Dr. Ruy Barbosa estava uma Republica desconhecida e distante, de pouca valia militar e com uma esquadra que ainda não havia largado dos estaleiros. No entanto, dos dous homens o Dr. Ruy Barbosa, valia mais que o barão Marshall, quando a conferencia acabou. Maior triumpho pessoal nenhum membro dessa assembléa logrou, e tanto mais notavel quando foi alcançado por merito individual exclusivo, sem auxilio algum de terceiros; elle não teve alliados, antes muitos rivaes e não poucos inimigos. Foi um immenso triumpho que redundou enormemente em credito para o Brazil.»

Elogia a estreita e exemplar solidariedade entre o representante do Brazil e o seu Governo, com quem se communicava, quotidianamente. «...aquella delegação era o Brazil mesmo em miniatura, tanto que, no conceito geral, a estima que o representante grangeava, de dia para dia, o paiz representado grangeava com elle e por elle.»

A seguir, entre a revista em promenores acerca dos projectos discutidos na conferencia, salientando a parte que assumiu o delegado brasileiro e a interferencia, mais de uma vez victoriosa, com que se assignalou a miúdo.

«Eleito presidente honorario de uma commissão, foi por unanime assentimento, pouco depois, escolhido para outra, a dos sete, incumbida de excogitar algum accôrdo na celebre questão dos juizes do Tribunal Permanente. Essa commissão foi denominada dos sete sabios e compunha-se do Dr. Ruy Barbosa, do barão Marshall, M. de Neldoff, Mr. Choate, M. Kopos Meri, Mr. Bourgeois e Conde Tornielli. Ninguem estranhou a presença do Dr. Ruy Barbosa entre taes luminaries, em cujo gremio elle agiu isolado, tendo contra si todas as forças arregimentadas do mundo, menos as do Japão, que se manteve reservado; os outros delegados representando mais de 800 milhões de homens e de toda a força armada do globo, excepto sempre a do Japão; enquanto o Dr. Ruy Barbosa representava o Brazil com 25 milhões de habitantes e com exército e marinha incapazes de acção effectiva, fóra de suas fronteiras e de suas aguas. Mas, elle nunca fraqueou; campeão de um principio que era sua fé, não se temeu de adversarios; depois de uma longa serie de debates, teve a satisfação de ver os Estados-Unidos collocar-se ao seu lado, abandonado o projecto de privilegiar as grandes potencias no Tribunal Permanente, preferida a eleição de todos os juizes, cabendo a cada Estado, grande ou pequeno, voto igual.»

O ultimo livro publicado em Inglaterra, referente ab Brazil apontava-o como um paiz de quinta ordem; ninguem, presente á conferencia, acreditou em tal, antes todos propenderam a crer que, si já não é uma das grandes potencias, é com certeza a primeira depois das oito, que effectivamente o são.

«Ter logrado tal conceito não é triumpho somenos, alcançado pelo genio, a coragem e a indomavel pertinencia do seu delegado.»

Mas, que é um paiz que acaba de compellir o mundo a reconhecê-lo como a nona grande potencia? Um dos resultados dos grandes exitos do Dr. Ruy Barbosa, em Haya, foi induzir a todos nós a procurar satisfazer a curiosidade dessa interrogativa. Ahi vão algumas informações:

«E' o Brazil mais extenso que o Estados Unidos, menos o Alaska, e que o Canadá; menos os desertos arctico; tirem a Russia, e toda a Europa caberia dentro de suas fronteiras. E' o mais bello de todos os paizes; a bahia do Rio de Janeiro é a gemma preciosa, entre todas, da corôa de formosura

que ornamenta o mundo; o Amazonas é o rei dos rios. E' o Brazil talvez o unico paiz tropical onde o homem branco pode viver e prosperar e, quasi vazio espera a enchente fertilizadora da immigração; é um vastissimo thesouro de mineraes, de ouro, de diamantes; tudo aquillo de que o mundo precisa, alli existe super-abundantemente e apenas a superficie de seu solo tem sido, até agora, de leve explorada. No seculo corrente parece fadado a rivalizar com os Estados Unidos do seculo passado; é mais que todos, o paiz do futuro.»

E cita Eliseu Reclus e outras testemunhas entusiastas do Brazil, accrescentando:

«O paralelo que E. Reclus traçou entre o Brazil e os Estados Unidos espantará a muita gente, ainda ignara das immensas potencialidades latentes do colosso da America do Sul; no entanto, a semelhança é ainda mais evidente do que ao primeiro relance se afigura.» E desenvolve o parallelismo, angurando o enorme futuro do que denomina colosso ainda na infancia.

A novidade sensacional que está surpreendendo a Europa, é saber que o Brazil tem todos os encantos tropicaes sem o terrivel contraste, até ha pouco tido em conta de inevitavel, isto é, o clima inerente, a malária e outras pestilencias congeneres. A febre amarella, que tanto o intrigou com o estrangeiro, está extinta ou quasi, em honra insigne da sua inercia e sciencia saneadora; foi um dos mais notaveis triumphos de toda sua historia.

A situação economica e financeira do Brazil é descripta com verdade e encarecimento, e mais a indole do seu povo, segundo voz corrente, bondoso, condescendente, porém, inacessivel ás fraquezas do medo, do que deu ainda testemunho, o Dr. Ruy Barbosa na conferencia, inamovivel como um rochedo no turvelinho espumante dos debates.

Tem o artigo palavras altamente elogiosas ao Governo brasileiro, do dr. Affonso Penna, actual presidente, «atilado, activo, emerito estadista», e ao barão do Rio Branco, cuja monumental obra diplomatica succintamente indica, como tendo «accrescentado ao Brazil, antes e durante sua administração, territorios tão vastos como os da França, em sua totalidade, alcançando para si e para sua patria, além dos louros, opulentos despojos, sem outras lutas afora as dos gabinetes diplomaticos.

Conclue assim o estudo da *Review of Reviews*:

«O Brazil em Haya fez muitas cousas notaveis.

O seu delegado tornou effectiva a justa pretenção do Brazil de ser considerado a nona grande potencia mundial.

Conseguiu banir o conceito desprezivel em que eram havidas as *republicuetas sul-americanas*, agora nobilitadas como irmãs mais moças dos grandes Estados e capazes de se defenderem contra quem for.

Conseguiu demonstrar que as velhas odio-sidades ou prevenções entre povos de origem portugueza e de origem hespanhola, na America, não impedirão que, em dado momento, o Brazil possa tomar a si a representação e defesa dos interesses communs.

Conseguiu provar que é capaz de sustentar debate contra qualquer delegação do velho mundo, e ser um dos primeiros senão o primeiro, como foi na conferencia.

Collocou com brillantissimo diante do mundo a questão do ser ou não ser a igualdade dos Estados independentes e soberanos, accelta como base da constituição do Tribunal Permanente de Arbitragem, e indicou o passo a frente para a paz, negando todo o valor judicial ás conquistas que não sejam

justificadas pela recusa do arbitramento ou desobediencia a um aresto arbitral.

São fagunhas muito grandes conseguidas, aliás em quatro mozes. Semelhantes victorias, de ordinario, são a guerra que as consegue. O Japão avultou enormemente em consequencia da batalha de Mukden; mas, o prestigio do Brazil não se levou menos surpreendentemente, devido, entretanto, á Conferencia de Haya.

De ora avante, elle tem de ser acatado como um factor eficiente da evolução do mundo».

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

PORTO ALEGRE, 13—A directoria do Gremio de Regatas Almirante Tamandaré congratula-se com V. Ex. pelo centenario do seu invicto patrono.

Agradecimento—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

Club Agricola de Miracema—Sede na fazenda do Tyrol—Miracema—Estado do Rio—Ulm, Exmo. Sr. Dr. Affonso A. Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica.

Confirmamos o primeiro officio desta associação em 15 de setembro do corrente anno.

A directoria, de accordo com a deliberação em sessão no dia 5 do corrente mez, por imperievel gratidão, tem a satisfação de levar ao alto conhecimento de V. Ex., em nome da lavoura desta circumscrição, seus agradecimentos pela sanção da sábia e patriótica lei da criação dos bancos de credito regional.

A directoria apresenta a V. Ex. os protestos do mais elevado apreço e subila consideração.

Saude e fraternidade—Miracema, 9 de dezembro de 1907.—O presidente, José de Silva Bastos.—O secretario, Joaquim Bernardino de Barros.

Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros—O resultado dos exames effectuados ante-hontem foi o seguinte:

Quarta turma do curso primario (escripta e leitura da lingua portugueza)—Aprovados plenamente: grão 9, o aprendiz Nicanor de Souza Franco; grão 8, o aprendiz Nilo Baptista da Motta; grão 7, os aprendizes Augusto Vieira, Olavo dos Santos, Justino Pereira e Antonio Gonçalves de Araujo; grão 6, o aprendiz Manoel da Costa Paiva, simplesmente; grão 5, o aprendiz Octavio Alves Pereira; grão 4, os aprendizes Felisberto Antonio Valentim, Antonio Miguel dos Santos, Olivio dos Santos, João da Silva Araujo, Alberto de Moraes, Joaquim de Souza e Henrique José Corrêa; grão 3, os aprendizes Luiz Dias de Souza, Luiz Bandeira e José Costa Santos; grão 2, os aprendizes Manoel do Nascimento, Manoel da Silva Pereira, Antonio Simeão, Francisco de Assis e Virgilio da Silva; grão 1, os aprendizes José Augusto da Silva e José Cardoso.

Houve um reprovado.

Arithmetica—Aprovado com distincção: os aprendizes Antonio Gonçalves de Araujo e Nicanor de Souza Franco; plenamente, grão 8, o aprendiz Augusto Vieira; grão 7, os aprendizes Nilo Baptista de Mattos e Virgilio da Silva; grão 6, o aprendiz Henrique José Corrêa; simplesmente, grão 5, o aprendiz Octavio Alves Pereira; grão 4, os aprendizes Manoel da Costa Paiva, Felisberto Antonio Valentim, José Augusto da

Silva e Justino Alves Pereira; grão 3, os aprendizes Manoel da Silva Pereira, Antonio Simeão, Alberto de Moraes e José Costa Santos; grão 2, os aprendizes João da Silva Araujo, Oscar Xavier de Lima e Luiz Bandeira; grão 1, os aprendizes Manoel do Nascimento, Luiz Dias de Souza, Alvaro dos Santos e Joaquim de Souza.

Houve quatro reprovados.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames finais de solfejo realizavlos ante-hontem foi o seguinte:

Aprovadas com distincção, grão 10: Georgina Benedicto Ottoni e Leticia de Macedo; plenamente, grão 9: Helena Rezende; grão 8: Ignez Carmen Vargas e Luiza Cardoso Rebello; grão 7: Enelina Franco Corrêa de Sá e Benevides e Yara Portillo; grão 6: Guimar de Lima Torres e Leooldina da Conceição Ribeiro; simples naite, grão 5: Hilda Soares Vieira Machado, Isolina Lucia de Miranda e Isabel Parvillo de Cunha Menezes; grão 4: Francisca de Oliveira, Graciela Teixeira Mendes e Julietta Pontes.

Insufficiente 1.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames ante-hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—2ª turma do 3º anno (mechanica applicada)—Aprovados simplesmente: Alvaro de Lacerda Cardoso, Flavio Lyra da Silva e Mario Dutra de Oliveira Flores. Um retirou-se.

Obituário—Sepultaram-se no dia 10 de dezembro de 1907 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	10
	37
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	15
	37
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	18
	37

Indigentes..... 13

—No dia 11, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	4
	34
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	13
	34
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	14
	34

Indigentes..... 11

—No dia 12, 28 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	3
	28
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	10
	28
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	14
	28

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Lombardia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Caceres*, para S. Mathens, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã :

Pelo *Victoria*, para Victoria, Caravellas, portos da Bahia, Penelo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Bahia Macaio e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Grão Pará*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tuebingen*, para Madeira e Rotterdam, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Colonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Indiana*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 13 de dezembro de 1907..... 3.263:156\$508

Idem do dia 14 :

Em papel... 165:170\$794
Em ouro.... 80:805\$226 245:976\$020

3.509:132\$528

Em igual periodo de 1906 4.148:870\$213

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de dezembro de 1907

Interior..... 16:479\$405

Consumo :

Fumo..... 6:632\$000
Bebidas..... 3:791\$800
Calçado..... 946 000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 262\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 258\$000
Vinagre..... 99\$300

Conservas.... 1:000\$000

Cartas de jogar 288\$000

Chapéos..... 1:525\$000

Tecidos..... 13:159\$000

Registro..... 420\$000

30:875\$000

Extraordinaria..... 16:429\$970

Depositos..... 228\$000

Renda com applicação especial..... 7:105\$398

Total.....

11:117\$773

Renda dos dias 1 a 12 de dezembro de 1907.....

792:717\$428

863:835\$201

Em igual periodo de 1906...

833:109\$778

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 14 de

dezembro de 1907.....

8:999\$149

De 1 a 14.....

110:440\$137

Em igual periodo de 1906...

275:626\$475

Não houve alteração na pauta da semana que hoje finda.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Lenha— preço por talha.

Grupo 2º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moido—preço de kilo,

Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho— preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, frangos e gallinhas—por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e roscas do barão—preço de kilo.

Grupo 9º

Carne verde: de vacca, vitella, porco e carneiro— preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimenticios— preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª. os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª. dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 de dezembro, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.081	520	1.601
Entraram.....	22	20	42
Sahiram.....	30	21	51
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.064	515	1.579

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviaram 499 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

contracto, obrigando-se então os contractantes ao depósito de 1:000\$, para os grupos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 14º; de 3:000\$, para os 6º, 10º, 12º e 15º; de 5:000\$, para os 5º, 8º, 9º, 11º e 13º.

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ao meio dia de 20 de dezembro corrente;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11, os generos destinados a Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir a Ilha Grande;

12, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13, o fornecimento para o grupo 9º — Carne verde — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá a Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907. — José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 18 de dezembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço de projecto de edificio, de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo.

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º—Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma escola normal para a capital da Republica.

2.º—Um quartel-modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de jury

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de novembro de 1907. — O secretario, *Diogo Chairo*.

Internato do Gymnasio Nacional

PROVAS ESCRIPTAS

Segunda feira 16, haverá as seguintes provas escriptas:

A's 9 horas: portuguez do 1º anno, francez do 2º, latim do 3º, portuguez do 2º anno suplementar, latim do 3º suplementar.

Ao meio dia: portuguez do 2º anno, francez do 1º, inglez do 3º, francez do anno suplementar e inglez do 3º suplementar.

Terça feira 17, as seguintes provas escriptas:

A's 9 horas: francez do 3º anno, mathematica do 1º e do 2º, portuguez do 3º anno suplementar e mathematica do 2º suplementar.

Ao meio dia: portuguez do 3º anno, geographia do 2º, desenho do 1º, francez do 3º anno suplementar e geographia do 2º suplementar.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 13 de dezembro de 1907. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

As provas escriptas do 4º anno annunciamas para os dias 16 a 20 do corrente são: a 16, grego e allemão; a 17, inglez e latim; a 18, francez e portuguez; a 19, historia e mathematica; e a 20, desenho e não as constantes do edital de 13 do corrente.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de dezembro de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, 2ª feira, 16 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.

CURSO FUNDAMENTAL

Exercicios praticos do 1º anno

Luiz de A. Portella.
George Malcher Sumner.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Arthur Greenhalgh.
Julio Silveira.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)

José Carneiro de Hollanda Chacon.
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Octavio Guinle.
Asterio Lobo.

Turma suplementar

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Gastão de Carvalho
Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
Sergio Luiz de Seixas Corrêa.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — *João Cancio Pova*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 16 a 25 do corrente mez, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos a frequencia dos exercicios praticos finais (do 2º e 3º annos do curso fundamental e dos dous annos dos cursos especiaes), de accordo com o disposto no art. 42 do regulamento, devendo os requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de novembro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros, requeridos pelos autores:

N. 835. Grammatica complementar da lingua portugueza, composta por Paulino de Brito. Terceira edição. Aillaud & Comp. Pariz. In 12 de 142 paginas numeradas. Publicadas em 1903.

N. 836. Novo methodo de leitura facil, intuitivo e progressivo por Paulino Brito. Nova edição. Aillaud & Comp. Pariz. Maio de 1907. In 8º de 59 paginas numeradas.

N. 837. Theatro J. d'Athayde — n. 14 Os «Voluntarios da morte» drama em um prologo e 4 actos. Campos, 1907. Volume de 170 paginas numeradas e duas innumeradas.

Requerido pelos cessionarios Manoel de Faria e P. L. Hallier.

N. 838. «O Vatapi» tango da revista «O Maxixe» por Paulino do Sacramento. Edição para piano. In 4º de duas chapas de musica. Publicado em 26 de outubro de 1907.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Constancio Alves*.

Polícia do Distrito Federal

A polícia do Distrito Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao depósito da polícia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se além disso das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da policia a quantia de 200\$, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 9 de dezembro de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos por funcionarios da 2ª Delegacia de Saude, no armazem dos Srs. Henrique de Almeida & Comp., á rua do Catete n. 215 A, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Assucar—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Dantas, Santos & Comp., á rua General Caldwell n. 51, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Xarope de grenadine, a analyse revelou não ser xarope de grenadine, mas uma imitação e não conter substancias nocivas.

Xarope de groselha, a analyse revelou não ser xarope de groselha, mas uma imitação, e não conter substancias nocivas.

Xarope de ananaz, a analyse revelou não ser xarope de ananaz, mas uma imitação, e não conter substancias nocivas.

Vinagre tinto, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Dantas, Santos & Comp., á rua General Caldwell n. 51, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com os penas da lei:

Xarope de genebra—A analyse revelou a existencia de essencia artificial, contendo etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Essencia de genebra—A analyse revelou a existencia de essencia artificial, contendo etheres da serie graxa e alcohol amylico, sendo, portanto, nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de generos alimenticios, na fabrica Alves & Alonso á rua do Espirito Santo n. 11, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude:

Cerveja preta — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Cerveja branca — Idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Moreira n. 6, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Angelica n. 8, dia 25 do corrente, ao meio dia;

Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão), dia 25 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua Miguel Cervantes n. 17 (barracão), em frente ao n. 10, dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Guineza ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Goyaz ns. 37 e 39, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—*J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BALIZAMENTO DURANTE O ANNO DE 1908.

Tendo o Sr. Ministro da Marinha annullado a concorrência effectuada para o fornecimento de material de balizamento no futuro exercicio e autorizando a abrir-se nova concorrência, de ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino desta repartição, convidam-se novamente os interessados a apresentarem propostas para o fornecimento dos seguintes objectos concernentes ao serviço de balizamento dos portos, durante o anno proximo futuro, a saber: boias conicas, ditas de tempo chato, ditas charuto, amarra, manilhas e poitas de ferro, e poitas depedra, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas, na sede da repartição ao meio dia do dia 23 do corrente;

2ª. as propostas versarão sobre o preço, qualidade e prazo para a entrega do material;

3ª. o material será recebido no deposito desta repartição e sujeito á approvação ou reprovação de peritos competentes;

4ª. o proponente pagará a multa de 5 % sobre os artigos cuja entrega demorar, 10 % quando declarar não poder fornecer, ou quando, apesar da boa qualidade, não servir ao fim a que é destinado, e 20 % quando for rejeitado.

Si o artigo não fornecido existir no mercado, será adquirido por ajuste, pagando o proponente a sua importância;

5ª. o proponente preferido que não assignar o contracto, pagará a multa de 5 % sobre o valor do fornecimento annual do corrente anno. Os detalhes e informações sobre os objectos á fornecer serão dados nesta secção, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Secção de Hydrographia, 7 de dezembro de 1907.—*Gentil Augusto de Paiva Meira*, capitão de corveta.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense.

Os requerimentos de inscripção serão instruidos com a certidão provando ter a idade entre 18 e 25 annos e folha corrida, devendo opportunamente serem os candidatos submettidos á inspecção de saude.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de novembro de 1907.—O director geral, *Bento de Carvalho Souza Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO VELHO E OUTROS METAES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 27 do fluente mez e anno, para a venda de ferro velho e outros metaes sem applicação, existentes no Arsenal de Guerra desta Capital, conforme determinação do Sr. marechal Ministro da Guerra, em aviso n. 952 de 20 do

mez preterito, venda que será feita sob as seguintes

Condições

1ª, as propostas para serem tomadas em consideração devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada, e ambas escriptas em tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazerem representar, legalmente, na occasião da sessão que será realizada nesta Intendencia;

2ª, a approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas;

3ª, Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas no dia 27 até às 12 horas da manhã;

4ª, o proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez, para direcção geral de contabilidade da guerra, com a quantia total da compra que fizer;

5ª, o artigo que houver sido comprado será retirado no prazo de 30 dias, e por conta do proponente acceto, do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo o novo sito a praia do Caju e o velho no largo do Moura.

6ª, para garantia da assignatura do contracto o proponente cautionará na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:00\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

7ª, a habilitação para esta concorrência será feita até o dia 21 do corrente mez, o anno, podendo os concorrentes examinar o ferro e os outros metaes nos lugares indicados neste edital.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 14 de dezembro de 1907.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Collegio Militar

Do ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem maiores vantagens offerrecer, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, o fornecimento de fardamento para os alumnos, durante o anno de 1908, a saber:

Almofada de palha com capa de linho, tendo 0,57+35, uma; blusa de brim pardo com divisa de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno garance para os graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga ou brim garance, uma; botina de couro preto, par; botina de couro amarello, par; calça de brim pardo com lista de ganga ou brim garance, uma; calção de banho, um; calça de panno garance com lista marrom, uma; capote de panno, um; chinello de couro amarello, par; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1^m.75x0,67, um; dolman de panno marrom com platina e divisa de cordão dourado para os alumnos officiaes e de galão para os graduados, um; gorro de brim pardo com cinta de ganga ou brim garance, um; kepi de panno garance com cinta marrom e emblema, nm.

O brim pardo empregado na confecção de fardamento interno deverá ser molhado antes de utilizado, tendo todas as peças ensanchas necessarias a ultteriores modificações e as calças bainhas de 0^m.05 de largura.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino ou pardo deverá ser de boa qualidade.

Em envolvero sem marca e que possa ser aberto pelos membros do conselho, os concorrentes deverão entregar, no dia e hora acima designados, as amostras das peças que se propõem a fornecer, encontrando-se pendentes de cada uma dellas etiqueta com o respectivo preço e uma marca que não indique a firma proponente.

Juntamente com os envolveros, em carta fechada e em duas vias, das quaes uma selada, apresentarão os concorrentes as re-

spectivas propostas, que serão abertas na presença dos mesmos, após o exame, comparação e escolha, feitas pelo conselho, de todas as amostras apresentadas.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um par a maior, em cada pedido de 100 pares, de botina ou chinello para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão de exame.

Todos os concorrentes deverão apresentar uma peça manufacturada do que se propõem a fornecer.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os concorrentes habilitar-se, apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e precificação, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 11 de dezembro de 1907. — 2º tenente *Praedez Theotudo da Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO «CAHIDOR», ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metálico para uma ponte pensil sobre o rio Faranahyba, no logar denominado *Cahidor*, entre os Estados de Minas Geracs e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1ª, o material será de primeira qualidade;

2ª, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado, quando em barras ou em vergalhões, e a 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3ª, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4ª, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219^m.0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5ª, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas.

6ª, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras.

7ª, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o eões de Santos e será acceto depois de realizadas alli experiencias de resistencia.

8ª, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, seladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9ª, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3:000\$000.

10, o Governo não é obrigado a accetitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa.

11, a caução de 500\$, feita na forma da condição 8ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diário Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907.—*J. P. Parveiras Motta*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

NOVA DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE GUAYÓ, NO RAMAL DE S. PAULO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Guayó, no ramal de S. Paulo, a começar do dia 21 do corrente mez, passa a denominar-se «Suzano».

Escriptorio do trafego, 14 de dezembro de 1907.—*J. J. de Sá Freire*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 80 CARROS DE 12 TONELADAS, SERIE Q, PARA MERCADORIAS COMMUNS, E 20 DO MESMO TYPPO E TONELAGEM PARA INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 16, do proximo mez de dezembro, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 de outubro ultimo para o dia 30 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrenciã para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1908.

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas, no dia 19 do mez de dezembro de 1907, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1908, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser: 1^m.80 de comprimento, 0^m.18 de largura, 0^m.14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 50:000\$000.

Os dormentes deverão ser entregues na ponte do Caju, ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1.º A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.

2.º A quantidade a fornecer, por mez, e logar da entrega.

3.º O preço, por dezena de dormentes, entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$ no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta secretaria lhe dirigir.

O proponente, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concorrentes e deixando de ser aceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 do dezembro de 1907.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL, EM VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta administração recebe proposta, em carta fechada e lacrada, para o serviço supra, affecto a esta repartição, nas seguintes condições:

A Administração do Correio entregará ao proponente os vehiculos de sua propriedade, com os respectivos arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O proponente obrigará-se a conservar o referido material em perfeito estado de conservação, pondo-o á disposição da administração nos logares e pontos determinados.

O proponente obrigará-se a manter as cocheiras e oficinas necessarias para guarda e reparação immediata do material, sendo que os logares destinados para o deposito do material, devem ser completamente separados de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação está claro que se comprehendem todos os reparos, quer parciaes, quer geraes.

O proponente obrigará-se a fornecer animaes de primeira ordem, que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as suas respectivas matriculas.

O proponente, no acto da entrega de sua proposta, fará a caução da quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O recibo desta caução, que será feita na thesouraria desta administração, acompanhará cada proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importancia de 10%, relativa á importancia total da sua proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta admi-

nistração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaesquer informações os proponentes podem se dirigir á 3ª turma da 1ª seção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã, até ás 3 horas da tarde.

As propostas serão abertas no dia 28 de dezembro, ás 2 horas da tarde no gabinete do Sr. administrador.

O proponente cuja proposta for aceita não poderá ser obrigado a executar o serviço antes de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

1ª Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.—O ajudante, *Trajano Adolpho Santos*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco.....	11\$200 por 40 kilos
Dito idem, regular, de Mossoró.....	11\$100 » »
Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$490 por kilo
Dito Demerara, de Pernambuco.....	\$450 » »
Dito branco, uzina de Maceió.....	\$490 » »
Dito mascavo, idem.....	\$285 a \$200 » »
Dito idem, de Pernambuco.....	\$290 » »
Caré.....	6\$000 por arroba
Cocos de Pernambuco.....	15\$000 por cento
Óleo de ricino de 2ª qualidade de Pernambuco.....	37\$000 » 34 kilos

Frete e engajamentos realizados na semana de 9 a 14 de dezembro de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	France.....	1.525 saccas de café
Buenos Aires...	1.200 por sacco.....	Amazon.....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Bonn.....	2.750 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Wurzburg.....	500 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Lombardia.....	625 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Brasile.....	125 ditas idem.
Hamburgo.....	25 shillings por 1.000 kilos.....	Bonn.....	18 ton. de jacarandá
».....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Santos.....	825 ditas de café.
Nova Orleans...	10 c/e 5 % por 1.000 kilos.....	Bellunock.....	19.000 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Indiana.....	375 ditas idem.
Trieste.....	40 s/o 5 % por 1.000 kilos.....	Jokai.....	13.000 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Colonias.....	6.500 ditas idem.
Buenos Aires ..	1.200 por sacco.....	Aragon.....	1.039 ditas idem.
Montevideo. ...	O mesmo.....	».....	60 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Amazon.....	4.000 ditas idem.
Messel Bay.....	50 /s e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	250 ditas idem.
East London...	O mesmo.....	».....	500 ditas idem.
Port Elizabeth ..	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	300 ditas idem.
Londres.....	22 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	».....	2.100 ditas idem.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$328	\$639
» Hamburgo.....	\$774	\$788
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	\$3316
Libra esterlina, em moeda.....	164066	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	274\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$250
Banco do Brazil, integ.....	117\$750
Comp. Terras e Colonização.....	5\$500
Ditas Docas do Porto da Bahia, c/50 %	8\$250
Dita Vição Ferrea Sapucahy...	35\$750
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %	84\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %	193\$500
Consolidados do Mosteiro de São Bento.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.— *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, a juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos em março e setembro, em numero de 1.500, representativas do emprestimo de 300:000\$000.

Na Secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da obrigação e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Artes Graphicas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PELOS ACCIONISTAS E REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1907

Aos 26 dias de novembro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio social, á rua da Alfandega n. 40, para onde tinham sido convocados os accionistas da Companhia Brasileira Artes Graphicas, presentes os accionistas em numero legal e representando mais de dous terços do capital social, foi aclamado para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. Sergio Peixoto, o qual convidou para secretarios os Srs. Benedicto de Mattos Freitas e Dirceu Cactano de Oliveira.

Em seguida o Sr. presidente leu o annuncio da convocação feita pelos accionistas e publicado no *Diario Official* dos dias 17 e 26 do corrente e declarou que dava a palavra a qualquer accionista que quizesse fallar sobre a reforma dos estatutos ou a liquidação

da sociedade anonyma, unicos objectivos da presente reunião.

Pedindo a palavra o Sr. Benedicto de Mattos Freitas, foi por S. S. dito que a directoria actual da sociedade não tem querido facultar aos accionistas os livros da empresa para ser feito um estudo consciencioso do estado geral da sociedade; que a directoria tem procurado por todos os meios impedir a reunião da assembléa, já mandando terceiros tornar litigiosas as acções de que são portadores impedindo contra expressa disposição do art. 24 do decreto n. 434, de julho de 1891, que estes exerçam o direito de accionistas, já indeferindo pedidos de assembléa extraordinaria, já deixando em silencio requerimentos apresentados pedindo essa convocação; que á vista dessas irregularidades pensava que não se devia cogitar de reformar estatutos, mas unicamente de liquidar a sociedade anonyma para evitar maiores prejuizos. Era, portanto, esta a proposta que apresentava. O Sr. presidente poz a proposta em discussão, pedindo a palavra o Sr. Dirceu Cactano de Oliveira, o qual declarou que estava de inteiro accordo com o accionista Benedicto de Mattos Freitas, pois considerava ha muito acephala e anomala a situação da sociedade. Ha muito que a actual directoria, sentindo-se em absoluta minoria, pois os accionistas que convocaram a presente reunião, representam 700 acções em um total de 1.000 acções, não faz mais convocação de assembléa geral nem ordinaria, nem extraordinaria com o receio de, não tendo maioria, serem destituídos do seu cargo. E' assim que não exhibemos livros, nem prestam nenhum esclarecimento, parecendo que é precaria a situação da sociedade. Parece, pois, segundo informações que acaba de receber, que o unico meio de evitar prejuizo total é a liquidação da empresa, na forma do art. 148, § 2º do decreto n. 434. Para isso propõe á assembléa que vote a liquidação da empresa e se nomeie uma comissão liquidante para esse fim, a qual agirá nos termos da lei.

Ningem mais pedindo a palavra, e posto a votos é unanimemente votada a liquidação, e por proposta do Sr. Irineu Bandeira da Costa foram eleitos liquidantes: os Srs. Arthur Watson Sobrinho e Benedicto de Mattos Freitas, os quaes procederão na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento de todos os accionistas a esta reunião e mandou que se lavrasse a presente acta que vae assignada pelos accionistas e por mim secretario, que subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907. — *Sergio Peixoto*, presidente. — *Benedicto de Mattos Freitas*, 1º secretario. — *Dirceu Cactano de Oliveira*, 2º secretario. — *Irineu Bandeira da Costa*. — *Carlos Americo Brasil*. — *Judith de Mello Castro Azevedo*. — *Celso Bayma*. — *Arthur Watson Sobrinho*.

ANNUNCIOS

Cautela

O abaixo assignado faz publico que perden a cautela n. 121 firmada pelos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, em 2 de maio de 1902, de 30 *debentures* da 1ª serie daquela companhia, com o segundo rateio pago; previnimos que, si no prazo de 30 dias desta declaração, não apparecer a referida cautela, os syndicos passarão uma nova, em substituição daquella, que ficará sem valor algum.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907. — *P. F. Machado Nunes*.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellae de prego, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 8200 o exemplar cartonado.

Companhia Cervejaria Brahma (I)

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de *debentures* desta companhia que, no sorteio effectuado em 7 do corrente, foram sorteadas as seguintes 325 *debentures*, que serão resgatadas pelo *Brasilianische Bank für Deutschland*, nesta, de 31 do corrente em deante, a saber:

2.302, 2.303, 2.312, 2.320, 2.359, 2.473, 2.592, 2.595, 2.634, 2.637, 2.673, 2.689, 2.698, 2.702, 2.736, 2.761, 2.776, 2.781, 2.785, 2.807, 2.809, 2.847;	3.003, 3.019, 3.070, 3.072, 3.151, 3.170, 3.181, 3.187, 3.453, 3.490, 3.502, 3.528, 3.580, 3.589, 3.592, 3.593, 3.596, 3.668, 3.670, 3.692, 3.704, 3.722, 3.734, 3.789, 3.804, 3.805, 3.803, 3.813, 3.831, 3.833, 3.857, 3.882, 3.881, 3.894, 3.904, 3.905, 3.906, 3.907, 3.986, 3.987;	4.019, 4.067, 4.079, 4.154, 4.173, 4.175, 4.204, 4.232, 4.233, 4.243, 4.253, 4.314, 4.326, 4.335, 4.330, 4.369, 4.398, 4.414, 4.429, 4.434, 4.440, 4.444, 4.445, 4.416, 4.516, 4.530, 4.531, 4.533, 4.552, 4.598, 4.604, 4.605, 4.612, 4.672, 4.677, 4.693, 4.735, 4.752, 4.834, 4.843, 4.854, 4.896, 4.875, 4.923, 4.984;	5.002, 5.005, 5.023, 5.060, 5.061, 5.062, 5.112, 5.148, 5.168, 5.186, 5.188, 5.221, 5.222, 5.239, 5.248, 5.256, 5.337, 5.358, 5.363, 5.342, 5.394, 5.424, 5.451, 5.485, 5.532, 5.576, 5.581, 5.687, 5.833;	6.010, 6.018, 6.061, 6.061, 6.117, 6.127, 6.134, 6.177, 6.179, 6.185, 6.193, 6.195, 6.210, 6.213, 6.253, 6.254, 6.258, 6.278, 6.281, 6.287, 6.290, 6.313, 6.315, 6.411, 6.438, 6.459, 6.453, 6.456, 6.460, 6.461, 6.463, 6.465, 6.467, 6.525, 6.575, 6.576, 6.586, 6.621, 6.730, 6.731, 6.761, 6.788, 6.790, 6.803, 6.807, 6.833, 6.834, 6.863, 6.871, 6.875, 6.877, 6.881, 6.887;	7.024, 7.028, 7.033, 7.051, 7.102, 7.151, 7.183, 7.197, 7.212, 7.224, 7.241, 7.295, 7.340, 7.341, 7.353, 7.391, 7.398, 7.399, 7.416, 7.438, 7.462, 7.475, 7.486, 7.487, 7.490, 7.497, 7.524, 7.606, 7.625, 7.666, 7.693, 7.727, 7.749, 7.776, 7.779, 7.783, 7.817, 7.844, 7.847, 7.852, 7.857, 7.896, 7.873, 7.884, 7.885, 7.887, 7.888, 7.889, 7.890, 7.897, 7.932;	8.004, 8.005, 8.009, 8.016, 8.017, 8.056, 8.115, 8.203, 8.205, 8.228, 8.235, 8.237, 8.245, 8.298, 8.299, 8.306, 8.307, 8.327, 8.353, 8.354, 8.355, 8.458, 8.459, 8.461, 8.468, 8.479, 8.517, 8.527, 8.587, 8.658, 8.709, 8.717, 8.723, 8.732, 8.786, 8.815, 8.820, 8.847, 8.850, 8.877, 8.895, 8.974;	9.025, 9.038, 9.039, 9.055, 9.056, 9.062, 9.063, 9.064, 9.065, 9.071, 9.072, 9.073, 9.082, 9.085, 9.153, 9.154, 9.180, 9.184, 9.201, 9.205, 9.216, 9.309, 9.311, 9.313, 9.315, 9.369, 9.385, 9.399, 9.402, 9.408, 9.499, 9.599, 9.615, 9.617, 9.619, 9.620, 9.684, 9.685, 9.953, 9.982, 9.993, 9.994, 9.995.
---	---	--	--	--	--	---	--

Das *debentures* sorteadas em 25 de junho de 1907, ainda não foram apresentadas para resgate as de ns. 6.078 e 9.392, cuja importância está á disposição dos respectivos portadores na casa Theodor Wille & Comp., á Avenida Central n. 79.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — *A directoria*.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907